



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.615

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1961

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waldemar de Oliveira Guimarães, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 16 de maio de 1961, que nomeou, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor, lotado na Comarca da Capital (4.ª Pretoria), vago com a exoneração a pedido de Rodrigo Otavio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Carlos Alberto Monteiro Simões, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Igarapé-Açu para a Comarca de Capanema, criação pela Lei n. 2.284-B de 18.3.1961, no seu artigo 4.º.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34 da Lei n. 2.284-B de 18.3.1961 (Código do Ministério Público) a bacharela Edite Marília Monteiro Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Igarapé-Açu, vago com a remoção do bacharel Carlos Al-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILIO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

berto Monteiro Simões para a Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Abilio Coutinho, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Creusa Pinto Brito, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 14 de março de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ingrid Vieira

Lichold, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

SECCÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração, nomeação, remoção e sem efeito de 15 e 24/5/61.

Despachos do Exmo. sr. Governador, em 5, 14 e 24/5, 22 e 25/5/61.

Despachos do sr. Secretário, em 25/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto de efetivação de ... 17/5/61.

Portarias ns. 88, 89 e 90, de 25 e 26/5/61, baixadas pelo sr. Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE E. E CULTURA

Decretos de efetivação, nomeação, licença, sem efeito de 27, 28/4, 2 e 9/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de nomeação de ... 27/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. E AGUAS

Portarias ns. 54 e 55, de 22 e 25/5/61, baixadas pelo sr. Secretário.

Despachos do exmo. sr. Governador, em 23 e 24/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração, nomeação de 17, 18, 24/5/61.

SECCÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Atos

Acórdãos

Editais

SECCÃO III

BOLETIM ELEITORAL

Editais

SECCÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Atas da Assembléia Legislativa.

Acórdãos do Tribunal de Contas.



## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

#### ASSINATURAS:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Anual .....           | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral .....       | 500,00        |
| Número avulso .....   | 5,00          |
| Número atrasado ..... | 6,00          |

#### Estados e Municípios:

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.500,00 |
| Semestral ..... | 750,00        |

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,  
1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez —  
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —  
10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %  
de abatimento.

O centmetro, por coluna —  
Cr\$ 3,00.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivone Nunes da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Estella Aires de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Izabel Silva Barros, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lucimar Branco Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Celeste Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Grazi de Lima Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Amira Nobre Saady, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a regente Terezinha de Jesus da Silva Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Pereira Gonzalez, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Pinheiro Fecury, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Heloisa Barbosa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria José Bentes Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Irene Vieira da Purificação, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

## — AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodrê, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO



Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Neide Alves do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria José de Oliveira Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lucila dos Santos Barjonas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Amanindeua, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de fevereiro a 23 de abril do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola da Travessa do Km. 19, município de Castanhal, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de novembro do ano passado a 26 de março do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Jeronima de Sousa Teixeira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do lugar Biteua, município de Vizeu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de fevereiro a 24 de abril do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odete Maria dos Santos, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença re-

posou, a contar de 12 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 22 de maio do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a irmã Maria Zelia Barreto de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão M, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sofia Rayol Cézaro, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Sebastiana Reis da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Antônio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Maria Fernandes de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30.11.1959.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Amílcar Carvalho da Silva**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar Alirio Almeida Moraes do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Irituia.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Antonome Pinto para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Irituia, vago com a exoneração de Alirio Almeida Moraes.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar Roman de Araújo Pomar do cargo de Escrivão de Polícia no município de Óbidos.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar Ivan Viana Pará do cargo de Escrivão de Polícia no município de Juruti.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Ivan Viana Pará para exercer o cargo de Escrivão de Polícia no município de

vão de Polícia no município de Óbidos, vago com a exoneração de Roman de Araújo Pomar.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Vitalino Pedro da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tauary", município de Capane-ma, vago com a exoneração de Antonio Dantas da Silva.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar Manuel Santana Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Herculano Bentes", no município de Marapanim.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Oscar Ribeiro do Vale para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Herculano Bentes", município de Marapanim, vago com a exoneração de Manuel Santana Monteiro.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Antonio de Matos Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da vila de Maiauatá, município de Igarapé-Miri, que se acha vago.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.  
**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**  
 Governador do Estado  
**Evandro Rodrigues do Carmo**  
 Secretário de Estado de Segurança Pública.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

PORTARIA N. 88 — DE 25 DE MAIO DE 1961  
 José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 Designar o Sr. Lourival Souza

Soares, brasileiro, solteiro, residente à rua 3 de Maio n. 286, nesta cidade, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros

**DIÁRIO OFICIAL**  
 Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.



(Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 89 — DE 25 DE MAIO DE 1961

José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 61, de 27 de abril do corrente ano, que designou os srs. Francisco Vieira Contente, Inspetor de Coletorias e Osvaldo Dias Ferreira, Coletor Estadual, lotados no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, para procederem a uma fiscalização de imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais dos municípios de Marabá e Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 54 — DE 22 DE MAIO DE 1961

O engenheiro Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, de ordem do exmo. sr. dr. Governador do Estado e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Castro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00; Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, o motorista Carlos da Silva Santos, admitido em Portaria n. 30-61, de 7-4-61.

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares:

Topógrafo Hugo Carlos de Sá Filho — Cr\$ 13.000,00.

Topógrafo Arinos Carneiro Brasileiro — Cr\$ 15.000,00.

Escriturária Bertina Ribeiro da Cruz — Cr\$ 8.500,00.

Os auxiliares ora admitidos entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para ingresso ao Serviço Público Estadual, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engenheiro Antonio Dias Vieira respondendo pelo expediente da da S.E.O.T.A.

PORTARIA N. 55 — DE 25 DE MAIO DE 1961

O engenheiro Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, de ordem do exmo. sr. dr. Governador do Estado e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 90 — DE 26 DE MAIO DE 1961

José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. João Henrique Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente à Passagem Frederico, casa 88 (bairro do Telégrafo Sem Fio), nesta cidade, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de maio de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

— Serviço de Castro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00; Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários,

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os auxiliares que servirão nos Municípios de Marabá, Alenquer e Santarém, respectivamente:

Inspetor de Terras Raimundo Olívio Cardoso Rosa — Cr\$ 15.000,00.

Inspetor de Terras Rosemíro Batista Filho — Cr\$ 15.000,00.

Inspetor de Terras Edésio Brasileiro Carneiro — Cr\$ 15.000,00.

Os auxiliares ora admitidos entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para ingresso ao Serviço Público Estadual, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engenheiro Antonio Dias Vieira respondendo pelo expediente da da S.E.O.T.A.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 23-5-61.

Ns. 262, de Raimundo Pereira da Silva; 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442 e 2443, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia. — Ao Serviço de Terras.

Em 24-5-61.

N. 5690, de Antonio Meireles — Como requer, desde que pague a safra de 1960, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 5689, de Eimard de Alencar Meireles. — Como requer, desde que pague a safra de 1960.

— N. 5692, de Glauco de Alencar Meireles. — Como requer, desde que pague a safra de 1960.

— N. 1113, de A. Meireles — "Concedo licença inicial, face ao parecer do Coletor Estadual, às

fls. 4, e desde que não interfira em áreas já arrendadas, licenciadas ou de propriedade particular, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 5691, de José Maria Meireles. — Como requer, desde

que pague a safra de 1960.

— N. 2093, de Nagib Chamom — Concedo contrato de arrendamento, de acordo com as informações prestadas pelo SCR, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 25-5-1961.

N. 4880, da Ordem dos Advogados do Brasil, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

— N. 4881, de Martin Representações, sol. pag.; 4882, de Martin, Representações, sol. pag. — A D. M., para processar.

— N. 0290, de Odmar G. Chaves, sal. família. — A carteira competente.

— N. 0289, de Rita B. Jerônimo, sal. família. — A carteira competente.

— N. 0288, de Francisco Pedro da Silva, adic. — A C. Jurídica.

— N. 0274, de Leonila de Miranda Castro, adic. — Cumpra-se o que pede a C. J..

— N. 0267, de Alcina da Conceição Leal, adic. — A D. P..

— N. 2704, de Hermenegildo P. Barral, aposent. — 1) A D. P., para o ato; 2) A superior consideração governamental.

— N. 3863, de Zacarias Francisco da Rosa, req. cert. temp. serv. — A D. P..

— N. 4516, de Oneide Feio Paraense, lic. premio. — De acordo com o parecer da C. J.. A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, através da SEG.

— N. 4577, de Dionísio Faria Maciel, aposent. — A D. P., para o ato. A superior consideração governamental.

— N. 4588, de Artur Hora do Nascimento, lic. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 4590, de Luiz da Costa Lopes, contagem de tempo de serviço.; e 4618, de Deusdedit Cosme de Souza, equiparação. — A D. P..

— Ns. 4827 e 4828, de Cosmorama, solicitando pagamento. — A D. M., para processar.

— N. 4829, de Armando Corrêa, faz solicitação. — A D. P., para aguardar.

— N. 4830, de Waldemar W. de Oliveira, faz solicitação. — Convide-se o interessado a comparecer a esta D. Geral.

— N. 4831, de Western, solicitando pagamento. — A D. O. O., para empenho.

— N. 4832, de Emanuel S. Rodrigues, solicitando exoneração. — A D. P., para o ato.

— N. 4833, da SSP, encaminhando laudo médico. — A carteira de contratos.

— N. 4834, da Biblioteca e Arquivo Público, com. comunic. — A D. P..

— N. 4835, de Cristino Siqueira Cavalcanti, aposentadoria. — A C. Jurídica.

— N. 4836, da SIJ, pedindo informação. — Informe a D. P..

— Ns 4837 e 4838, da SIJ, encaminhando fôlha de pagamento do pessoal fixo. — A conferência e empenho.

— Ns. 4839, de Grandes Hotéis S. A., solicitando pagamento; 4840, da Panair do Brasil, solicitando pagamento; e 4841, de Grandes Hotéis, solicitando pagamento. — A D. O. O., para empenho.

— N. 4842, da Livraria Globo, solicitando pagamento. — A D. M., para processar.

— N. 4843, de Antonieta dos Santos Feio, aposentadoria. — Ao exame e parecer da C. J..

— N. 4845, de Fernando Alves da Cunha, licença. — 1) A D. P., para o ato; 2) A superior consideração governamental.

— N. 4846, de Pedro de Assis Lima, aposentadoria. — A C. Jurídica.

— N. 4847, da Colônia do Prata, solicita paterial. — A D.M..

— N. 4848, da Colônia do Prata, sol. verba aliment. — Opine a D.O.O..

— N. 4850, da SSP, encaminhando laudo médico. — A D.P..

— N. 4852, da Câmara Municipal de Belém, comunicação. — A D. P..

— N. 4853, do Tribunal de Contas, encaminhando fôlha de pagamento. — A conferência e empenho.

— Ns. 4854 e 4855, da "Fôlha do Norte", solicitando pagamento. — A D.O.O., para empenho.

— N. 4856, da SEC, solicitando aquisição de material. — A D. M..

— N. 4857, da DEA, rel. cargos pes. fixo. — Vá à superior e indispensável audiência do Exmo. Sr. Dr. Governador.

— N. 4858, da SSP, sol. prov. req. mater. — A D.M..

— N. 4859, da S.O.T.A., encaminhando laudo médico de Graciema C. Chaves. — 1) A D. P., para o ato; 2) A superior consideração governamental.

— N. 4860, da G.G., com informação. — A D. P., para informar.

— N. 4861, de C.O.T.S., com. hav. col. disp. func. — A D. P., para as anotações.

— N. 4862, da Estrada de Ferro de Bragança, rem. conta telegrafas. — A D.O.O., para empenho.

— N. 4863, de Clemente G. de A. Paraense, aposent. — A C. Jurídica.

— N. 4861, do Juízo de Direito de Santa Isabel, sol. func. — A D. P., para o ato.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.  
Em 26 de maio de 1961.

Processos:  
N. 2705, do DEA, enc. pet. de Francisco E. Nascimento — Cumprida a diligência, volte a C. Jurídica.

— N. 4900, da SEC, aut. contr. de func. — A carteira de contratos.

— N. 4849, do Relatório da Comis. — Ao exame da C. Jurídica.

— N. 4851, de GG, sol. pag. aux. — Informe a D. P.

— N. 4865, de Shayd França Almeida, nom. — Informe a D. P.

— N. 4802, da SSP — Arquivar.

— N. 4893, da Força e Luz do Pará, env. exemp. relatório — Acusar, agradecer e informar que esta D. Geral, está examinando o assunto e oportunamente ipinará a respeito.



— N. 4843, de José Maria Amorim, faz sol. — 1) Já tendo as funções de Diretor Geral do Departamento de Administração da SEP, podemos depor em abono da argumentação desenvolvida pelo requerente, cuja pretensão, em princípio, é justa e merece ser deferida. 2) Entendemos, todavia, ser inoportuna a concessão de vantagens isoladas, por isso que este DEP, com a indispensável autorização do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, já iniciou os estudos visando a reestruturação geral do funcionalismo, oportunidade em que a solicitação deverá ser encarada com simpatia. — A superior consideração governamental.

— N. 0236, de Gelcira Souza Oliveira, adic. — Vá à SEF. para informar.

— N. 0270, de Jacirema Souza e Silva, adic. — Cumpra-se o que pede a C. Jurídica.

— Ns. 0291, de Manoel Monteiro Santana, sal. família; 0292, de Francisco A. Machado, sal. família; 0293, de Iracema Monteiro Lobo, sal. família; 0294, de Maria de Lourdes G. Melo, sal. família. — A carteira competente.

— N. 4499, de Arnaldo Santos, lic. esp. — De acôrdo com a C. Jurídica. Vá o processo à superior consideração governamental.

— N. 4552, de Ormulo Soares, cet. tem. ser. — De acôrdo, com o parecer da C. Jurídica.

— N. 3931, de Francisco Pontes de Almeida, aposent. — Cumpra-se o que pede a C. Jurídica.

— N. 4332, de Nairo Rodrigues Barata, sol. pag. — Adoto o parecer da C. — A SEF.

— N. 7507, de Francisco Paes Barreto, efet. — A D. P. para o ato.

— N. 3334, de Aldenora da Silva Costa Moraes, efet. — A D. P. para o ato.

— Ns. 4866, de Emilia Marques, ret. prov.; 4867, de Silvino A. da Silva, sol. aux. — A C. Jurídica.

— N. 4868, da Panair do Brasil, sol. pag. — A D. O. para empenho.

— N. 4869, de Benedito C. de Freitas, sol. nim. — Informe a D. P.

— N. 4870, da Estrada de Ferro de Bragança, sol. pag. — A D. O. para empenho.

— N. 4871, de Alcides de Araujo Potiquara, sol. prom. — A C. Jurídica.

— N. 4872, do Frigorífico Paraense, sol. pag.; 4873, do Frigorífico Paraense, sol. pag.; 4873, do Frig. Paraense, sol. pag.; 4876, do Frigorífico Paraense, sol. pag. — A D. M.

— N. 4877, de Barros e Cordeiro, sol. pag.; 4878, de Barris e Cordeiro, sol. pag.; 4879, de Barros e Cordeiro, sol. pag. — A D. O. para empenho.

— N. 4883, da Ass. Legislativa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 4884, de Petronila Silva Cunha, efet. — A D. P. para o ato.

— N. 4885, da SEC. sol. pag.

— A D. O. O.

— Ns. 4886, da Santa Casa, sol. pag.; 4887, da Santa Casa, sol. pag.; 4888, da Santa Casa, sol. pag.; 4889, da Santa Casa, sol. pag.; 4890, da Santa Casa, sol. pag.; 4891, da Santa Casa, sol. pag.; 4892, da Santa Casa, sol. pag.; 4893, da Santa Casa, sol. pag. — A D. M.

— N. 4896, da Insp. Regional de Fomento Agrícola, sol. pag. — A D. O. O. para empenhar.

— N. 4895, da SEF, enc. req. de mundo Pereira — Atenção: Senhor Diretor da DM: Este fornecimento de máxima urgência.

— N. 4896, do Hosp. Isolamento, ped. gêneros; 4897, do Hospital Juliano Moreira, req. mater. — A D. M.

— N. 4898, de José Soares, sol. pag. — A D. M. para verificar se atende as diretrizes governamentais.

— N. 4899, do Asilo D. Macedo Costa, env. est. med. — Encaminhe-se a SSP.

— N. 4901, do Tribunal de Contas, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 4902, de Said Salame e Cia. sol. pag. — A D. M.

— Ns. 4903, da Procuradoria Geral do Estado; 4908, do Departamento de Exatorias, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 4905, da SOTA, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 4904, da SSP, faz sol. — A D. M.

— N. 4906, de Heliodoro dos Santos Arruda, faz. sol. — A D. F.

— N. 4907, de Dorly Oliveira, sol. nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 4909, do Depart. Exatorias, faz comunic. — Registre-se na DM e DP.

— N. 4910, de Benedita da S. Mota, nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 4911, de Joaquim Martins de Souza, nom. — Informe a D. P.

— N. 4912, de Gioconda Maia Santos, nom. — Informe a D. P.

— N. 4913, da SOTA, rem. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 4919, de Vital Dias dos Santos, nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 4915, de Arlete Garcia de Medeiros, nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 4916, de Anezilda Torres Cardoso, nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 4917, de José Francisco Alves, nom. — A D. P. para relacionar.

— N. 7874, do Frigorífico Paraense, sol. pag. — A D. M.

— N. 4664, de Paulo José dos Santos Leal, nom. — Vá a SIJ. para o ato.

— Ns. 4732; 4731; 4733; e 4736, Miguel Sauma, sol. pag. — A D. M. para processar.

— N. 4735, de Miguel Sauma, sol. pag.; 4734, de Miguel Sauma, sol. pag. — A D. M. para processar.

1953, combinado com o artigo 2.º da mesma Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1.º O artigo 8.º da Resolução n. 150, de 28 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º Ao funcionário do Quadro Único que completar dez anos de serviço público estadual, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%), quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos, respectivamente”.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1961.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**

Presidente do C.R.

(Ext. — Dia 30/5/61).

**RESOLUÇÃO N. 411 — DE 19 DE MAIO DE 1961**

**Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos servidores do D.E.R.**

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica concedido aos funcionários do Quadro Único, ao pessoal variável de administração e pessoal diarista do D.E.R., a partir de 1.º de Maio de 1961, a reestruturação e o aumento de vencimentos, na forma das tabelas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Art. 2.º Para atender à despesa decorrente do presente aumento de vencimentos, fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a encaminhar a este Conselho, para refôrço da verba “Pessoal” pedido de crédito suplementar, que correrá à conta de recursos financeiros disponíveis do órgão.

Art. 3.º A presente Resolução será submetida à aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado e entrará em vigor a partir de 1.º de Maio de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de Maio de 1961.

**Eng. Jarbas de Castro Pereira**

Presidente do C.R.

**TABELA N. 1  
DIRETORIA GERAL**

| N. de Cargo | Cargo em Comissão   | Venc. Mensal Cr\$ |
|-------------|---------------------|-------------------|
| 1.          | Diretor Geral ..... | 52.000,00         |

**TABELA N. 2**

**QUADRO ÚNICO**

| N. de Cargo | Cargo Isolado de Provento Efetivo | Ref. | Classe | Venc. Mensal |
|-------------|-----------------------------------|------|--------|--------------|
| 1           | Vigia .....                       | 2    | 0      | 12.000,00    |
| 3           | Vigia .....                       | 2    | 1      | 13.200,00    |
| 1           | Vigia .....                       | 2    | 2      | 13.590,00    |
| 1           | Vigia .....                       | 2    | 3      | 13.950,00    |
| 1           | Abastecedor .....                 | 2    | 3      | 13.950,00    |
| 1           | Encerador .....                   | 3    | 2      | 13.857,00    |
| 1           | Telefonista .....                 | 3    | 0      | 13.112,00    |
| 1           | Arquivista .....                  | 4    | 0      | 13.408,80    |
| 1           | Mimiografista .....               | 5    | 1      | 14.376,60    |
| 2           | Despachante .....                 | 6    | 0      | 14.278,80    |
| 1           | Despachante .....                 | 6    | 1      | 14.892,00    |
| 1           | Despachante .....                 | 6    | 3      | 16.206,00    |
| 1           | Fotógrafo .....                   | 8    | 2      | 16.632,00    |
| 1           | Fiscal de Tráfego .....           | 10   | 0      | 16.401,00    |

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 401 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 8.º da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de



|   |                             |    |   |           |
|---|-----------------------------|----|---|-----------|
| 4 | Mecânico                    | 10 | 0 | 16.401,00 |
| 1 | Mecânico                    | 10 | 3 | 18.318,00 |
| 1 | Inspetor de Máquina         | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 2 | Chefe de Expediente         | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 1 | Chefe de Expediente         | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 1 | Taquígrafo                  | 14 | 0 | 21.252,00 |
| 1 | Fiel de Tesoureiro          | 17 | 0 | 25.326,00 |
| 3 | Sub-Assessor Administrativo | 20 | 0 | 26.980,00 |
| 1 | Diretor de Expediente       | 20 | 1 | 29.198,40 |
| 2 | Assessor Administrativo     | 21 | 0 | 27.510,00 |

TABELA N. 3

## QUADRO ÚNICO

| N. de Cargo | Cargo de Carreira | Ref. | Classe | Venc. Mensal |
|-------------|-------------------|------|--------|--------------|
| 3           | Servente          | 1    | 0      | 12.450,00    |
| 2           | Servente          | 1    | 1      | 12.825,00    |
| 3           | Servente          | 1    | 2      | 13.200,00    |
| 9           | Servente          | 1    | 3      | 13.590,00    |
| 3           | Contínuo          | 1    | 0      | 12.450,00    |
| 4           | Contínuo          | 1    | 1      | 12.825,00    |
| 5           | Contínuo          | 1    | 2      | 13.200,00    |
| 4           | Contínuo          | 1    | 3      | 13.590,00    |
| 3           | Armazenista       | 3    | 1      | 13.499,40    |
| 1           | Zelador           | 4    | 1      | 13.764,00    |
| 22          | Escriturário      | 4    | 0      | 13.408,80    |
| 21          | Escriturário      | 4    | 1      | 13.764,00    |
| 8           | Escriturário      | 4    | 2      | 14.474,40    |
| 10          | Escriturário      | 4    | 3      | 15.096,00    |
| 1           | Escriturário      | 4    | 4      | 15.762,00    |
| 5           | Motorista         | 5    | 0      | 13.671,00    |
| 3           | Motorista         | 5    | 1      | 14.376,00    |
| 5           | Motorista         | 5    | 2      | 14.994,00    |
| 9           | Motorista         | 5    | 3      | 15.655,50    |
| 1           | Motorista         | 5    | 4      | 16.317,00    |
| 1           | Estatístico       | 6    | 0      | 14.278,80    |
| 1           | Enfermeiro        | 8    | 0      | 15.336,00    |
| 2           | Enfermeiro        | 8    | 1      | 15.984,00    |
| 1           | Enfermeiro        | 8    | 3      | 17.280,00    |
| 1           | Laboratorista     | 8    | 0      | 15.336,00    |
| 1           | Laboratorista     | 8    | 4      | 17.928,00    |
| 3           | Rádio Operador    | 8    | 0      | 15.336,00    |
| 1           | Rádio Operador    | 8    | 3      | 17.280,00    |

TABELA N. 4

## Tabela de Vencimentos

| Ref. | Aumento Percentual | 0<br>Cr\$ | 1<br>Cr\$ | 2<br>Cr\$ | 3<br>Cr\$ | 4<br>Cr\$ | 5<br>Cr\$ |
|------|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1    | 50%                | 12.450,00 | 12.825,00 | 13.200,00 | 13.590,00 | 13.950,00 | 14.670,00 |
| 2    | 50%                | 12.825,00 | 13.200,00 | 13.590,00 | 13.950,00 | 14.670,00 | 15.300,00 |
| 3    | 49%                | 13.112,00 | 13.499,40 | 13.857,00 | 14.572,20 | 15.198,00 | 15.868,50 |
| 4    | 48%                | 13.408,80 | 13.764,00 | 14.474,40 | 15.096,00 | 15.762,00 | 16.428,00 |
| 5    | 47%                | 13.671,00 | 14.376,60 | 14.994,00 | 15.655,50 | 16.317,00 | 16.978,50 |
| 6    | 46%                | 14.278,80 | 14.892,00 | 15.549,00 | 16.206,00 | 16.863,00 | 17.520,00 |
| 7    | 45%                | 14.790,00 | 15.442,50 | 16.095,00 | 16.747,50 | 17.400,00 | 18.052,50 |
| 8    | 44%                | 15.336,00 | 15.984,00 | 16.632,00 | 17.280,00 | 17.928,00 | 18.576,00 |
| 9    | 43%                | 15.873,00 | 16.516,50 | 17.160,00 | 17.803,50 | 18.447,00 | 19.090,50 |
| 10   | 42%                | 16.401,00 | 17.040,00 | 17.679,00 | 18.318,00 | 18.957,00 | 19.596,00 |
| 11   | 41%                | 16.920,00 | 17.554,50 | 18.189,00 | 18.823,50 | 19.458,00 | 20.092,50 |
| 12   | 40%                | 18.060,00 | 18.690,00 | 19.320,00 | 19.950,00 | 20.580,00 | 21.210,00 |
| 13   | 39%                | 19.070,80 | 20.043,80 | 21.016,80 | 21.989,80 | 22.962,80 | 23.935,80 |
| 14   | 38%                | 21.252,00 | 22.797,60 | 24.343,20 | 25.888,80 | 27.434,40 | 28.980,00 |
| 15   | 37%                | 23.399,60 | 24.934,00 | 26.468,40 | 28.002,80 | 29.537,20 | 31.071,60 |
| 16   | 36%                | 24.371,20 | 25.894,40 | 27.417,60 | 28.940,80 | 30.464,00 | 31.987,20 |
| 17   | 35%                | 25.326,00 | 26.838,00 | 28.350,00 | 29.862,00 | 31.374,00 | 32.886,00 |
| 18   | 34%                | 26.264,00 | 27.764,80 | 29.265,60 | 30.766,40 | 32.267,20 | 33.768,00 |
| 19   | 33%                | 26.626,60 | 28.488,60 | 30.350,60 | 32.212,60 | 34.074,60 | 35.936,60 |
| 20   | 32%                | 26.980,80 | 29.198,40 | 31.416,00 | 33.633,60 | 35.851,20 | 38.068,80 |
| 21   | 31%                | 27.510,00 | 29.737,00 | 31.964,00 | 34.191,00 | 36.418,00 | 38.645,00 |
| 22   | 30%                | 31.200,00 | 33.930,00 | 36.650,00 | 39.390,00 | 42.120,00 | 44.850,00 |

|    |                          |    |   |           |
|----|--------------------------|----|---|-----------|
| 1  | Maquetista               | 9  | 0 | 15.873,00 |
| 1  | Almoxarife               | 10 | 2 | 17.679,00 |
| 1  | Almoxarife               | 10 | 3 | 18.318,00 |
| 1  | Dezenhista               | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 1  | Dezenhista               | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 1  | Dezenhista               | 12 | 3 | 19.950,00 |
| 1  | Dezenhista               | 12 | 4 | 20.580,00 |
| 8  | Oficial Administrativo   | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 3  | Oficial Administrativo   | 12 | 1 | 18.690,00 |
| 7  | Oficial Administrativo   | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 7  | Oficial Administrativo   | 12 | 3 | 19.950,00 |
| 1  | Oficial Administrativo   | 12 | 4 | 20.580,00 |
| 5  | Auxiliar de Engenheiro   | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 1  | Auxiliar de Engenheiro   | 12 | 3 | 19.950,00 |
| 1  | Rádio Técnico            | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 4  | Residente                | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 1  | Residente                | 12 | 2 | 19.320,00 |
| 2  | Residente                | 12 | 3 | 19.950,00 |
| 4  | Auxiliar de Contabilista | 12 | 0 | 18.060,00 |
| 2  | Auxiliar de Contabilista | 12 | 1 | 18.690,00 |
| 1  | Redator                  | 14 | 4 | 27.434,40 |
| 8  | Contabilista             | 15 | 0 | 23.399,60 |
| 3  | Contabilista             | 15 | 1 | 24.934,00 |
| 3  | Contabilista             | 15 | 2 | 26.468,40 |
| 2  | Contabilista             | 15 | 3 | 28.002,80 |
| 2  | Caixa                    | 16 | 2 | 27.417,60 |
| 2  | Caixa                    | 16 | 3 | 28.940,00 |
| 3  | Dentista                 | 18 | 0 | 26.264,00 |
| 2  | Dentista                 | 18 | 1 | 27.764,80 |
| 2  | Médico                   | 18 | 0 | 26.264,00 |
| 2  | Médico                   | 18 | 2 | 29.265,60 |
| 1  | Médico                   | 18 | 3 | 30.766,40 |
| 1  | Economista               | 20 | 3 | 33.633,60 |
| 1  | Tesoureiro               | 20 | 3 | 33.633,60 |
| 1  | Tesoureiro               | 20 | 4 | 35.851,20 |
| 1  | Diretor de Contabilidade | 20 | 4 | 35.851,20 |
| 3  | Procurador               | 21 | 5 | 38.645,00 |
| 1  | Provedor Imobiliário     | 22 | 0 | 31.200,00 |
| 2  | Engenheiro               | 22 | 0 | 31.200,00 |
| 3  | Engenheiro               | 22 | 1 | 33.930,00 |
| 9  | Engenheiro               | 22 | 2 | 36.660,00 |
| 8  | Engenheiro               | 22 | 3 | 39.390,00 |
| 11 | Engenheiro               | 22 | 4 | 42.120,00 |



**TABELA N. 5**  
TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL VARIÁVEL DE  
ADMINISTRAÇÃO

| N. de Ord. | Função                      | Vencimento Mensal<br>Cr\$ |
|------------|-----------------------------|---------------------------|
| 1          | Engenheiro                  | 27.300,00                 |
| 2          | Sub-Assessor Administrativo | 26.930,80                 |
| 3          | Procurador                  | 26.980,80                 |
| 4          | Médico                      | 24.012,80                 |
| 5          | Redator                     | 23.570,40                 |
| 6          | Contabilista                | 23.399,60                 |
| 7          | Dentista                    | 22.887,20                 |
| 8          | Ass. Médico                 | 16.920,00                 |
| 9          | Oficial Administrativo      | 16.853,00                 |
| 10         | Auxiliar de Contabilista    | 16.856,00                 |
| 11         | Auxiliar de Engenheiro      | 16.856,00                 |
| 12         | Desenhista                  | 16.856,00                 |
| 13         | Residente                   | 16.856,00                 |
| 14         | Rádio Técnico               | 16.856,00                 |
| 15         | Topógrafo                   | 16.856,00                 |
| 16         | Almoxarife                  | 15.307,60                 |
| 17         | Fiscal de Tráfego           | 15.307,60                 |
| 18         | Rádio Operador              | 14.313,60                 |
| 19         | Laboratorista               | 14.313,60                 |
| 20         | Estatístico                 | 13.329,80                 |
| 21         | Abastecedor (Capital)       | 13.020,00                 |
| 22         | Auxiliar de Topógrafo       | 12.810,00                 |
| 23         | Motorista                   | 12.759,60                 |
| 24         | Escriturário                | 12.520,80                 |
| 25         | Telefonista                 | 12.098,80                 |
| 26         | Enfermeiro                  | 12.098,80                 |
| 27         | Vigia (Capital)             | 12.098,80                 |
| 28         | Auxiliar de Escritório      | 11.130,00                 |
| 29         | Auxiliar de Almoxarife      | 11.130,00                 |
| 30         | Contínuo                    | 11.130,00                 |
| 31         | Servente                    | 11.130,00                 |
| 32         | Abastecedor (Interior)      | 10.080,00                 |
| 33         | Vigia (Interior)            | 7.200,00                  |

**TABELA N. 6**  
TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL DE OBRAS

| N. de Ord. | Função                      | Salário<br>Cr\$ |
|------------|-----------------------------|-----------------|
| 1          | Mecânico Especializado      | 600,00          |
| 2          | Mecânico de 1.ª Classe      | 540,00          |
| 3          | Mecânico de 2.ª Classe      | 444,00          |
| 4          | Mecânico de 3.ª Classe      | 360,00          |
| 5          | Lanterneiro de 1.ª Classe   | 468,00          |
| 6          | Lanterneiro de 2.ª Classe   | 360,00          |
| 7          | Torneiro de 1.ª Classe      | 540,00          |
| 8          | Torneiro de 2.ª Classe      | 468,00          |
| 9          | Torneiro de 3.ª Classe      | 360,00          |
| 10         | Fundidor                    | 540,00          |
| 11         | Serralheiro de 1.ª Classe   | 480,00          |
| 12         | Serralheiro de 2.ª Classe   | 408,00          |
| 13         | Eletricista de 1.ª Classe   | 480,00          |
| 14         | Eletricista de 2.ª Classe   | 408,00          |
| 15         | Soldador de 1.ª Classe      | 540,00          |
| 16         | Soldador de 2.ª Classe      | 480,00          |
| 17         | Ferreiro de 1.ª Classe      | 540,00          |
| 18         | Ferreiro de 2.ª Classe      | 480,00          |
| 19         | Ferreiro de 3.ª Classe      | 408,00          |
| 20         | Pintor de 1.ª Classe        | 480,00          |
| 21         | Pintor de 2.ª Classe        | 408,00          |
| 22         | Operador Máquina 1.ª Classe | 434,00          |
| 23         | Operador Máquina 2.ª Classe | 374,00          |
| 24         | Operador Máquina 3.ª Classe | 338,00          |

|    |                           |        |
|----|---------------------------|--------|
| 25 | Borracheiro               | 358,40 |
| 26 | Lubrificador              | 422,40 |
| 27 | Estofador                 | 435,00 |
| 28 | Encarregado Terraplenagem | 504,00 |
| 29 | Ajudante (Capital)        | 256,00 |
| 30 | Ajudante (Interior)       | 213,00 |
| 31 | Apropriador               | 350,00 |
| 32 | Apontador                 | 256,00 |
| 33 | Mestre Obras              | 384,00 |
| 34 | Pedreiro                  | 300,00 |
| 35 | Carpina                   | 300,00 |
| 36 | Capataz Geral             | 288,00 |
| 37 | Capataz                   | 256,00 |
| 38 | Braçal (Capital)          | 256,00 |
| 39 | Braçal (Interior)         | 213,00 |

**TABELA N. 7**  
POLÍCIA RODOVIÁRIA

| N. de Cargo | Função            | Salário Mensal<br>Cr\$ |
|-------------|-------------------|------------------------|
| 1           | Comandante        | 27.300,00              |
| 1           | Sub - Comandante  | 24.480,00              |
| 3           | Inspetores        | 19.599,00              |
| 6           | Sub - Inspetores  | 18.480,00              |
| 15          | Guarda 1.ª Classe | 16.920,00              |
| 15          | Guarda 2.ª Classe | 15.120,00              |
| 30          | Guarda 3.ª Classe | 13.542,00              |

(Ext. — Dia 30/5/61)

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, para aplicação da quantia de ..... Cr\$ 2.000.000,00, parte da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1961, destinada a bolsas de estudo e classificada à cláusula terceira deste acôrdo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Agronomia da Amazônia, daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e E.A.A., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu diretor, doutor Antonio Gomes Moreira Junior, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigos dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano e Portaria mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta hum (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.



**Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo a E. A. A. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, em bolsas de estudo a estudantes de outros Estados e do interior do Pará, obedecendo os seguintes itens: 1.º — valor máximo de ..... Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), para os estudantes de outros estados e do interior do Pará, podendo as bolsas constituir apenas complementação para os que recebem outros tipos de bolsa; 2.º: As bolsas serão, concedidas somente aos alunos que: não possuam qualquer fonte de renda; sejam pobres ou arrimos de família; não tenham incidido em qualquer penalidade disciplinar sujeita a suspensão, no ano em que seja concedida a bolsa; 3.º A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Beneficência e Previdência do Diretório Acadêmico e homologação do Diretor da Escola; 4.º As bolsas serão canceladas nos seguintes casos: a) incidir em qualquer penalidade disciplinar sujeita a suspensão; b) deixe de frequentar as aulas, atingindo o mínimo permitido em lei. 5.º Os alunos reprovados não terão direito a bolsas. **Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à E.A.A. a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 28 — Diversos: 1 — Bolsas de estudo para formação de agrônomos, engenheiros, químicos industriais, veterinários, geólogos, educadores, em benefício dos universitários pertencentes aos Estados do Amazonas, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Territórios Federais e interiores do Estado do Pará: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. **Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em duas parcelas. O pagamento da primeira será feito na ocasião da assinatura deste acôrdo, mas a segunda, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) será paga no mês de julho vindouro, quando será exigida a apresentação dos bolsistas aquinhoados em relatório, os critérios utilizados e a prestação das contas respectivas. — **Cláusula Quarta:** — A E. A. A. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. **Cláusulas Quinta:** — A E. A. A. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. — **Cláusula Sexta:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Mártires Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR  
INOCENCIO MARTYRES COELHO  
ELIEZER VALADARES REBELO  
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana, de Belém, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e E.I.S., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu diretor, Padre Lourenço Bertolusso, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, pelas do Decreto n. 35.142, de 4 de março de 1954, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. 1.642, de 17 de junho de 1958, da SPVEA, e, especialmnte, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **Cláusula Segunda:** — Pelo presente contrato a E.I.S. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. — **Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à E.I.S. a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará: 4 — Escola Industrial e Salesiana: oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. **Parágrafo Único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante do exercício anterior. **Cláusula Quarta:** — A E.I.S. prestará contas à S.P.V.E.A., das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. — **Cláusula Quinta:** — A E.I.S. apresentará à S.P.V.E.A. relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. **Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais conse-



quências resultantes da infração. — **Cláusula Sétima:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocência Martyres Coelho, Chefe da Assessoria de Acôrdos, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU  
Pe. LOURENÇO BERTOLUSSO  
INOCÊNCIA MARTYRES COELHO  
CLARA DE ALENCAR  
NELLY BARBOSA

## ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola Industrial Salesiana

| DISCRIMINAÇÃO  | U  | Q     | PREÇO     |              |
|--|----|-------|-----------|--------------|
|  |    |       | UNITÁRIO  | TOTAL        |
| <b>CONVÊNIO ASSINADO COM A ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA</b> |    |       |           |              |
| <b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                             |    |       |           |              |
| a) Projeto, instalação e locação da obra .....             | vb | —     | —         | 100.000,00   |
| <b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>                               |    |       |           |              |
| a) Escavação .....   | m3 | 112   | 250,00    | 28.000,00    |
| b) Aterro com apiloamento .....                            | m3 | 490   | 300,00    | 147.000,00   |
|  |    |       |           | 175.000,00   |
| <b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>                              |    |       |           |              |
| a) Fundações .....   | m3 | 112   | 3.157,00  | 353.584,00   |
| b) Baldrames .....   | m3 | 44    | 4.247,00  | 186.868,00   |
|  |    |       |           | 540.452,00   |
| <b>IV—CONCRETO ARMADO</b>                                  |    |       |           |              |
| a) Vigas, vergas e lages .....                             | m3 | 182   | 21.000,00 | 3.822.000,00 |
| <b>V—ALVENARIA DE TIJOLO</b>                               |    |       |           |              |
| a) Paredes de 0,20 .....                                   | m2 | 2.333 | 1.176,00  | 2.743.608,00 |
| b) Paredes de 0,15 .....                                   | m2 | 38    | 745,00    | 28.310,00    |
|  |    |       |           | 2.771.918,00 |
| <b>IV—EVENTUAIS</b> .....                                  | vb | —     | —         | 590.630,00   |
| <b>TOTAL</b> .....   |    |       |           | 8.000.000,00 |

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
PRIMEIRA ZONA AÉREA  
BASE AÉREA DE BELÉM

O Comandante da Base Aérea de Belém, comunica aos interessados que será aberta coleta de preços nesta Unidade, para a execução da(s) seguinte(s) obra(s).

DIA 15-6-61, ÀS 15 HORAS.

Execução de serviços de reparos nos frigoríficos nesta Base (T 71-T 72).

Outrossim, informa que para esclarecimentos técnicos e administrativos, deverão os interessados se dirigir pessoalmente a esta Base, com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data da abertura das propostas.

Chama, entretanto, especial atenção, já nesta oportunidade para a cláusula de capacidade técnica, que estipula:

“Apresentação de prova de execução de obras similares, de valor igual ou superior ao da obra em apreço”.

Belém, 28 de maio de 1961.

Luiz Portilho Antony  
Maj. Av.-Comandante Interino

(Ext. — 30-5-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
Compras de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides de Jesus Leal, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a. Comarca, 790. Termo 790. Município, de Vigia e 2120. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Estrada de São Caetano de Odivelas, limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado, medindo 220 metros; ao Sul que é a margem direita do rio Açaí, com 250 metros; a Leste com a Estrada de São Caetano de Odivelas, com 550 metros e a Oeste com terras de Guilhermina Brito, com 660 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 24 de fevereiro de 1961. — (a) José Alberto Soares Maia, p. of. adm.  
(T. — 2270 — 18, 28/5 e 8/6/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TER-  
RAS E ÁGUAS  
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Erenice Chagas Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com o requerimento de Clarindo Jorge, a Leste com o requerimento de Tânia Maria Etmann Mares, ao Sul com Antônio Racino da Cunha Peixoto, ao Oeste com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2050 — 9, 19 e 29-5-61)



**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olson Loureiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Com a área de 4.356 hectares, limitando-se pela frente com terras requeridas por Sidnev Graciano de Brito e outro, lado direito com Serafim da Silva Nossa, lado esquerdo e pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.051 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abel dos Anjos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Ararandeuá, lado direito com Laerte Cestari, pelo lado esquerdo com Plínio Arantes Bernardes e fundos com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.052 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Jorge, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com terras requeridas por Denshiro Saito, lado esquerdo, com Myrina Linda Tafuri Fachinni, lado direito e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.053 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cecília Grillo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Plínio Arantes Bernardes e outros, lado direito, com José Santos de Oliveira, lado esquerdo com Jay-

me Vilanova Felix e outros. Fundos com Laureano Arroio Rodeiro. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.054 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândido da Rocha Ribeiro nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Ararandeuá, lado direito com Plínio Arantes Bernardes, pelo lado esquerdo, com quem de direito e fundos, com Fumio Konishi e outros, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.055 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Belarmino da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Cecília Grillo, pelo lado direito com Alfredo Martins de Oliveira, lado esquerdo com quem de direito, e fundos com Hermenegildo Guedes Ararecido. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.056 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fumio Konishi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Plínio Arantes Bernardes e outros, lado direito, com José Santos de Oliveira, lado esquerdo com Jay-

me Vilanova Felix e outros. Fundos com Laureano Arroio Rodeiro. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.057 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hermenegildo Guedes Aparecido, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Benedito Belarmino da Silva, lado direito, com Júlio Belucci e outro, lado esquerdo e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.058 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim de Oliveira Rocha Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do rio Ararandeuá, lado esquerdo com Rynaldo de Oliveira Rocha, lado direito com quem de direito e fundos, com Antonio Chacon Martins, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.059 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Ferreira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Rynaldo de Oliveira Rocha, lado esquerdo com Ney José de Oliveira, lado direito com Antonio Chacon Martins e fundos com Nektano Kameo e outros. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.060 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leônico da Cunha Viana Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Aylton Ulian e outros, pelo lado esquerdo com Cláudio Honorato Alves e outro, pelo lado direito e fundos com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.061 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ludovico Batista do Prado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por José Santos de Oliveira e outros, lado direito, com terras requeridas por José Pereira Marinho, pelos fundos e lado esquerdo, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.062 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, lado esquerdo com terras requeridas por José Domingues da Silva, lado direito com terras de quem de direito, e fundos com terras também de quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.063 — 10, 20 e 30-5-61)



**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laureano Arroyo Rodero, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Fumio Konishi, pelo lado direito com terras requeridas por José Santos de Oliveira e outros, lado esquerdo com terras requeridas por José Carlos Turri e pelos fundos com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.064 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Roça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as margens esquerda do Rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo, com quem de direito, lado direito com terras requeridas por Rynaldo de Oliveira Roça e outro, pelos fundos com terras requeridas por Ney José de Oliveira Machado e outro. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.065 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nakano Komeo, Nakano Shizuo e Nakano Masao, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Joaquim Ferreira dos Santos e outro, pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Ney José de Oliveira Machado e outro, lado direito e fundos com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.066 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rynaldo de Oliveira Roça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Roça, lado direito com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Junior e pelos fundos com terras requeridas por Joaquim Ferreira dos Santos e outros. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.067 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ney José de Oliveira Machado e Klaus Richter, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Milton Roça, lado esquerdo, com Mauro Chamarelli e outros, pelo lado direito com Joaquim Ferreira dos Santos e outros e pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.068 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Durval Bulhões de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Francisco Adolfo Filho, lado esquerdo com Alfredo Martins de Oliveira, lado direito com quem de direito e fundos com Maria Madalena de Oliveira, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.069 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonardo Gibertoni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim

e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Nelson Noclair, Wilma e Carlos Ferretti e outros, lado direito com Antonio Scatolin e outro, lado esquerdo e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.070 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Madalena de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Durval Bulhões de Oliveira, lado esquerdo com Alfredo Martins de Oliveira, lado direito e pelos fundos com Antonio Bulhões de Oliveira, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.071 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Claricina Nicézia dos Reis, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Bruno Guarasemim e outro, lado direito com Nabor Yoshida, lado esquerdo com Gaudiel, José e Daniel Galemo, fundos com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.072 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por José Pereira Marinho, pelo lado direito com terras requeridas por Joaquim Benedito de Campos e outros, pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e fundos com terras requeridas por Natal Scatolin, medindo 3.300 me-

tros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.073 — 10, 20 e 30-5-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Goncalves Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Junior, lado esquerdo com Joaquim Ferreira dos Santos, lado direito com quem de direito e fundos com Nakano Kameo e outros. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Bulhões de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Maria Madalena de Oliveira, pelo lado esquerdo com Julio Belucci, pelo lado direito e fundos com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Plinio Arantes Bernardes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Ararandeuá, pelo lado esquerdo com Cândido Rocha Ribeiro, lado direito com quem de direito e fundos com Fumio Konishi. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de maio de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo,  
(T. 2.076 — 10, 20 e 30-5-61)



**RÁDIO MARAJOARA S. A. Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 4 de maio de 1961.**

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, na sede administrativa da Sociedade, à Travessa Campos Sales número duzentos e seis a duzentos e dez (antiga numeração cem a cento e quatro), nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas da Rádio Marajoara S. A. para, de acôrdo com o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de abril e em "A Província do Pará" das mesmas datas, apreciarem as contas do exercício social acabado de encerrar-se e deliberarem sobre as mesmas, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 15 dos Estatutos, para o exercício 1961-1962. Assinado o livro de presença e verificado haver número para deliberação com Acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Senhor Frederico Barata, diretor-presidente, declarou instalada a Assembléia Ordinária e convidou o Senhor Alfredo Sade, diretor-secretário, para servir como Secretário da mesma, ficando desse modo legalmente constituída a Mesa. Determinou então o Presidente que pelo Secretário fossem lidos o edital de convocação e o aviso aos Acionistas que o antecederam, este último publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 30 de março e em "A Província do Pará" da mesma data, e assim redigidos: "Rádio Marajoara S. A. — Assembléia Geral Ordinária. Convocação. — Convidam-se os Srs. Acionistas da Rádio Marajoara S. A. para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 4 (quatro) de maio próximo, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales ns. 206|210, nesta cidade, a fim de: aprovar o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960; ele-

ger o Conselho Fiscal para o exercício 1961-1962 (art. 15) e fixar os honorários dos seus membros; deliberar sobre o que mais ocorrer. Belém, 24 de abril de 1961. (a) Frederico Barata, Presidente". — "Rádio Marajoara S. A. Aviso aos Acionistas. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à Travessa Campos Sales 100|104, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas. Belém, 29 de março de 1961. — A Diretoria". Pelo Presidente, submetido à ordem dos trabalhos expresso na convocação, foi então mandada proceder à leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959-1960, pedindo que sobre os mesmos se manifestassem os Senhores Acionistas. Por proposta do Acionista Dr. Osvaldo Trindade, unanimemente aprovada, foi dispensada a leitura dos aludidos documentos, dada a ampla divulgação, que haviam tido pela imprensa, sendo assim de inteiro conhecimento de todos os Acionistas. Declarou então o Presidente estarem em discussão na forma da Lei os documentos acima referidos, facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, solicitou o Presidente que continuassem sentados os Acionistas que aprovassem os referidos documentos, verificando-se então que a aprovação era manifestada por unanimidade, não tendo votado os membros da Diretoria. Declarou a seguir o Presidente que, sempre de acôrdo com o edital de convocação, iria ter lugar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício 1961-1962, pelo que suspendia a sessão pelo tempo necessário à confecção das respectivas chapas. Reaberta a sessão e colhidos os votos dos Senhores Acionistas, verificou-se terem sido reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Jorge Marcial de Pontes Leite e Arlindo Severiano de Mi-

randa e para suplentes os Senhores José Maria Lobato de Abreu, Saint Clair Passarinho e Eládio Malato, os dois primeiros também reeleitos e todos domiciliados e residentes em Belém. O Presidente submeteu à Assembléia, a seguir, nos termos da convocação, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, sendo unanimemente decidido pelos Senhores Acionistas que fôsse conservados os honorários estipulados pela Assembléia Geral anterior, isto é, de quinhentos cruzeiros mensalmente para cada membro do Conselho Fiscal quando em exercício. Posto ainda a palavra à disposição de quem dela quizesse usar e como ninguém se manifestasse, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que fôsse pelo Secretário lavrada a presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi por mim Secretário lida esta Ata que, achada por todos conforme e unanimemente aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa e pelos demais Acionistas presentes, dela se extraíndo duas cópias autênticas para os fins e efeitos legais. Belém, 4 de maio de 1961. — Alfredo Sade, Secretário; Frederico Barata, Presidente; p. p. de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Alfredo Sade; Milton Blanco de Abrunhosa Trindade; p. p. de João Medeiros Calmon, Alfredo Sade; p. p. de Leão Gondim de Oliveira, Alfredo Sade, Osvaldo Trindade.

(Ext. — Dia — 30/5/61)

**CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MÁQUINAS**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Cimaq — Cia. Paraense de Máquinas — realizado em o dia 28 de abril de 1961.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede social à Avenida Senador Lemos número noventa e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, às dezesseis horas, reuniram-se em primeira convocação, acionistas da Companhia, em número legal e todos com direito

de voto, como se verificou de suas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas número dois, com as declarações exigidas por Lei, atendendo ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente mês. Na forma dos Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, doutor Eduardo Aboud, que convidou para secretariá-lo o Senhor Edvan Capucho Couteiro. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos, determinando ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte — "Cimaq — Cia. Paraense de Máquinas. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Na firma da Lei das Sociedades Anônimas, convidamos os senhores Acionistas da Cimaq — Cia. Paraense de Máquinas, a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia vinte e oito do corrente mês, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos número noventa e cinco, nesta cidade, para o seguinte: — a) julgar as contas e Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de um mil novecentos e sessenta; e b) o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e oito de abril de um mil novecentos e sessenta e um. A Diretoria". Após a leitura do referido Edital, disse o Senhor Presidente que haviam sido feitas, no devido tempo, as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 28 de setembro de 1940, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria submetida ao seu exame. Prosseguindo, determinou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura dos seguintes documentos — Relatório da Diretoria, Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960, publicados no dia vinte e sete



de abril do ano de mil novecentos e sessenta e hum no DIÁRIO OFICIAL, na "Folha do Norte", na "A Província do Pará" e no "Flash". Após essa leitura, o Presidente declarou que esses documentos estavam em discussão. Sem a manifestação de qualquer Acionista, procedeu-se à votação, verificando-se haver sido aprovado por unanimidade a documentação retro, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à elaboração das chapas para eleição do Conselho Fiscal, resultando da votação respectiva havendo sido eleitos membros efetivos — todos residentes nesta cidade — os Senhores doutor Afonso Lopes Freire, à travessa Piedade n. 408, Victor Pires Franco Filho, à rua Conselheiro João Alfredo n. 4 e Manoel Dias, à Avenida Gentil Bittencourt n. 220 e suplentes os Senhores Armando de Queiroz Santos, à rua 13 de Maio n. 149, Isaac Soares, à Travessa Campos Sales n. 16 e João Rui Castelo Branco de Castro, no Palácio do Rádio sala 1033.

Por proposta do acionista Alberto Wadih Chames Aboud deliberou a Assembléa Geral manter, para o corrente exercício, os mesmos honorários da Diretoria percebidos no ano de 1960.

Apresentou o acionista Durval Machado Carvalho proposta no sentido de que fosse permitido aos Diretores contraírem empréstimos com a firma, através de débito em Conta Corrente, o que foi por unanimidade aprovado.

Sem nenhum outro pronunciamento, determinou o Senhor Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, pelo Secretário. Reaberta a sessão, e lida esta Ata, foi a mesma aprovada sem discrepância de votos e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela extraindo-se cópias datilografadas e autenticadas pela mesma, para os fins de direito. Eu, Edvan Capucho Coureiro, servindo como Secretário, lavrei e subscrevi a presente Ata. (as-

sinaturas) — (aa) Eduardo Aboud, dr. Presidente — Edvan Capucho Coureiro, Secretário — p. p. Cia. Nordeste de Automóveis "Cinorte" — José Ribamar Marão — José Ribamar Marão — Durval Machado Carvalho — Vinicius Bahury Oliveira — Lindalva de Castro Marão — José Ribamar Marão Filho — Cezar Alexandre Aboud — p. p. Alenxandre Aboud — Alberto Wadih Chames Aboud — Alberto Wadih Chames Aboud — p. p. Wadih Chames Aboud — Eduardo Aboud, Dr. — João Elias Mouchereck Nagib Elias Mouchereck — Miguel Elias Mouchereck.

(Ex. — Dia — 30/5/61)

**R E N D E I R O**  
**A U T O P E Ç A S, S. A.**  
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 1961.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede social e sob a presidência do Senhor Domingos Francisco Bastos, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas de RENDEIRO AUTOPEÇAS, S. A., possuidores de ações representativas de mais de 2/3 do capital social, conforme verificação feita pelo Livro de Presenças. Composta a mesa dos trabalhos pelo Senhor Domingos Francisco Bastos e mais os acionistas Maria Tereza Lage e Nagib Marques da Silva, foram os mesmos iniciados com a leitura do anúncio de convocação feito nos seguintes termos: "Rendeiro — Autopeças, S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convidado os Senhores acionistas a comparecerem à sessão de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 5, quando serão tratados os seguintes assuntos: a) aumento do nosso capital de Cr\$ 12.000.000,00 para ..... Cr\$ 18.000.000,00; b) alteração parcial dos nossos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 2 de maio de 1961 (a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, presidente". A seguir, o Senhor Presidente disse que de acôrdo com o anúncio de convocação que

fora lido pelo secretário, a Assembléa achava-se reunida para deliberar sobre o aumento de capital proposto pela diretoria, cuja exposição de motivos já fora enviada, digo enviada ao digno Conselho fiscal da sociedade que manifestou-se favorável ao referido aumento. Foram lidos a Exposição de motivos e o parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Senhores Acionistas: Dada a necessidade premente que temos de renovar os nossos estoques de mercadorias, com o fim de melhor atendermos a nossa freguezia, sugerimos um aumento do nosso Capital social de .. Cr\$ 12.000.000,00 para ..... Cr\$ 18.000.000,00. Dito aumento, no valor de ..... Cr\$ 6.000.000,00 poderá ser feito com os seguintes elementos: Saldo credor da conta DIVIDENDOS A PAGAR, correspondente a 21% de Cr\$ 12.000.000,00, nosso capital atual, conforme deliberação da Assembléa geral ordinária realizada em ... 25/4/61 Cr\$ 2.520.000,00; em dinheiro corrente ..... Cr\$ 230.000,00 e com a emissão de ações ao portador, ... Cr\$ 3.200.000,000 — total do aumento proposto ..... Cr\$ 6.000.000,00 — Aproveitamos o ensejo para a apresentar a V. Sas. os nossos protestos de elevada consideração e apreço, firmando-nos Cordialmente, (aa) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Arthur Valente da Costa Tavares, Nagib Marques da Silva, Antônio Bastos de Carvalho e Maria Tereza Lage. PARECER DO CONSELHO FISCAL—Examinando a exposição de motivos apresentada aos Senhores acionistas pela digna diretoria, para o fim especial de aumento do capital de Rendeiro Autopeças, S. A., somos de opinião que a mesma seja aprovada em sessão de Assembléa geral extraordinária, visto que expressa verdadeiramente a necessidade que tem a firma de aumentar o seu capital tendo em vista a renovação dos seus estoques para melhor atender a sua freguezia cuja tendência é aumentar cada vez mais. Belém, 3

de maio de 1961 (aa) Dr. Armando Pinheiro, Dário Villanova de Bastos, Jaime Nunes Fernandes Rendeiro". A seguir o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão, tendo usado da palavra a acionista Lindalva Tavares, interpretando a vontade sua e de todos os acionistas presentes, de concretizar o aumento proposto pela Diretoria, visto que o mesmo era necessário para a renovação do estoque para melhor servir a freguezia. Colocado o assunto em votação foi verificado que o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em face da aprovação o artigo 50., do Capítulo II, passa a ter a seguinte redação: "O Capital social é de ..... Cr\$ 18.000.000,0 (dezoito milhões de cruzeiros) dividido em 18.000 (dezoito mil) ações ordinárias nominativas cuo portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, podendo as mesmas serem convertidas à vontade dos seus proprietários." E, como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às 16 horas. E, para constar, eu Nagib Marques da Silva, servindo de Secretário da assembléa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 5 de maio de 1961.

(aa) Domingos Francisco Bastos, Presidente — Maria Tereza Lage, Sec. — Nagib Marques da Silva, Sec. — Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Arthur Valente da Costa Tavares — Elza Bastos Rendeiro — Antônio Bastos de Carvalho — Lindalva Tavares.

(Ext. — Dia — 30/5/61)

**SOCIEDADE CIVIL DO INSTITUTO BRASIL**

Assembléa Geral Extraordinária  
1a. CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os Srs. cotistas da Sociedade Civil do Instituto Brasil, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela n. 870, nesta cidade, às 20,00 horas do dia 3 de junho próximo, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço do exercício findo;  
b) o que ocorrer.

Belém, 27 de maio de 1961.

(a) MENIO CASTRO COSTA, Diretor Gerente.

(T. — 2365 — 30, 31/5 e 1/6/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.379

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 23 de abril de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pontoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moitta, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza Manuel Pedro D'Oliveira, Agnano M. Lopes, Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada: — Exmo. Sr. Des. Anibal de Figueiredo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Secretário) Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Telegrama do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Há em mesa, dirigido a este Venerando Tribunal pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, este telegrama cujo teor é o seguinte:

"Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Qualidade Presidência Tribunal Justiça Rio Grande Norte leve conhecimento vossência que vg inconformado decisão esta Corte mandado segurança Dr. Dari Dantas vg Governador Estado convocou povo para comício contra referida decisão pt Realização comício vg além expressas ofensas ao Judiciário vg ficou clara palavras oradores inclusive sec. Justiça Interior Finanças e Educação intuito coagir Tribunal Justiça concitando povo comparecer sessões com objetivo impedir livro exercício este órgão judicante pt Ates. sds. Zacarias Gurgel Cunha Presidente".

A consideração de VV Excias. Des. Souza Moitta — Excia., peço o palavra.

A notícia que S. Excia. o Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, nos transmite é uma das mais graves e que chocam, pelo menos devem chocar, os nossos sentimentos de juristas ou de juizes, sobretudo pelo que se contém nessa notícia, sendo como é invocada pelos mais altos representantes do

Estado, como seus Governantes, obrigados, quando nada por um dever comezinho, de cortezia, a acatar e respeitar as decisões judiciais. Já é um truismo, para não dizer um dógma, que o Poder Judiciário, apesar das suas franquias, apesar das suas misérias, apesar de ser um Poder sem forças, ainda é, pelo em nosso regime federativo, o Poder dos Poderes, porque, em última análise, é o Poder que diz da verdade jurídica e da verdade legal. As próprias leis do Poder Legislativo estão sujeitas ao crivo, ao julgamento do Poder Judiciário, as ordens, os atos do Poder Executivo estão sujeitos ao Poder Judiciário e as decisões do Poder Judiciário, uma vez decretadas dentro do escalonamento constitucional — Juiz da 1a. e 2a. entrância dos Tribunais Estaduais, Tribunais de Recurso e Supremo Federal — depois desse escalonamento não tem mais para onde apelar e para onde seguir. Somente no regime ditatorial, naqueles idos do Brasil que eu considero a nossa Idade Média nesses idos, tristes e dolorosos para a minha cultura jurídica, é que o Presidente da República tinha atribuição por competência específica para suspender certos Arestos do Supremo Tribunal Federal. Mas, era uma coisa tão estranha, era uma novidade tão gritante e que ia tão de encontro aos nossos sentimentos, às nossas tradições jurídicas, que logo que veio a Constituição de 1946 esse dispositivo desapareceu.

Ora, se o Poder Judiciário é chamado como Poder Judicante, a dirimir os conflitos entre os particulares, e esses particulares enquanto não têm o última palavra do Supremo Tribunal Federal — o único órgão capaz de modificar, alterar uma decisão do Tribunal — enquanto esse órgão Supremo não modifica ou altera um Aresto do Tribunal, as partes, os conflitantes, os particulares são obrigados a obedecer esse Aresto, e não poder ter outra atitude, senão a de esperar através de recursos jurídicos legais com maior razão o Poder Público, Deputados ou Entidades Políticas, Senadores, Secretários de Estado, Governadores — como Chefes mais altos do Poder Executivo — todas essas entidades de Direito Público são

obrigados a aguardar o pronunciamento final do Supremo Tribunal Federal contra qualquer Aresto, qualquer decisão que não lhes agrade, que lhes prejudique os interesses ou pretensões.

A acreditar no telegrama de S. Excia. o Presidente do Tribunal do Rio Grande do Norte, ante a forma por que se tentou reclamar contra uma decisão que vinha ferir direitos ou interesses do Estado, que é uma forma inusitada; uma forma espúria, vamos dizer assim, porque não existe ao nosso regime, essa de comício, como se estivéssemos na velha Roma a convocar a plebe para por abaixo um Editto do Pretor Peregrinus ou Pretor Civilis, contra o ato do Senado Romano. Mas, não existe essa forma de se protestar em público contra um ato do Poder Judiciário. Parece que o fim foi exclusivamente fazer demagogia, senão humilhar um Poder que, com certeza, não quis se curvar a essas injunções, que, já não são segredos para ninguém, geralmente descem do alto contra um Poder que nada pode, mas que é o sumo do Poder — que é o Poder Judiciário.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu lanço o meu protesto contra esse tal comício ou essa tal atitude governamental, dando crédito às palavras do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e proponho que seja lançado na ata dos nossos trabalhos, com esse protesto, um voto de solidariedade desta Egrégia Corte àquele Colendíssimo Pretório, telegrafando nesse sentido à S. Excia. o Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Souza Moitta, lança o seu protesto e pede que seja consignado em ata o seu protesto juntamente com o voto de solidariedade, telegrafando-se ao Presidente do Tribunal do Rio Grande do Norte.

Em discussão. Em votação.

(Todos de acôrdo). Des. Presidente — O Venerando Tribunal unânimemente aprovou a proposição do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de Saúde — Capital — Reqte., o Des. Anibal Fonseca de Elgueiredo. (Lê).

O Des. Anibal inclui no pedido de licença de 60 dias um atestado médico e requer ao Tribunal esse favor legal resta comparecer favorável do Des. Corregedor. Em discussão. Em votação.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unânimemente decidiu conceder a licença.

Des. Souza Moitta — Excia., eu pedi a palavra para propor um voto de pesar pela morte do Dr. Borges de Medeiros, uma das figuras representativas do Antigo Regime, o único constituinte de 1891 sobrevivente. Homem que governou por 25 anos o Estado do Rio Grande do Sul e que, apesar de todas as mazelas que possa ter um político passou pela Presidência do Rio Grande do Sul dirigindo aquele Estado com uma Constituição que era singular entre as Constituições Estaduais, por isso que continha até dispositivos a respeito de plebiscito e outros tantos não consagrados no modelo da Magna Carta, e com certas irregularidades decorrentes talvez de uma Filosofia Política, a que não eram estranhas as idéias positivistas e que vindo desde os tempos do Brasil-Império, culminaram nos últimos tempos com as lutas memoráveis em que se destacaram Castilho e Silveira Martins. Mas, apesar de todas essas reservas a fazer nessa orientação política, o certo é que Borges de Medeiros, ao deixar o Governo — depois de 20 e tantos anos é em consequência de um verdadeiro golpe de Estado, senão me falha a memória, estando na Presidência da República, Arthur Bernardes, saiu puro e limpo da governança para se constituir um padrão, um modelo de homem do Estado. E, já depois da mal fadada Revolução de 1930, que criou na frase de Osvaldo Aranha — "este deserto de homens e de idéias" — este mesmo homem público, diz-se-ia então um varão de Plutarco, apesar de ter sido mestre do ditador Getúlio Vargas, teve de amargar a dureza do exílio e para poder viver em Portugal, para onde foi exilado, conta-se que um dos seus amigos, o banqueiro Sotto Maior, lhe oferecera uma carta de crédito num de seus Bancos de Lisboa, para que ele pudesse lá sobreviver. E conta-se também que Borges de Medeiros, com aquela austeridade, com aquele aspecto borbudo que lhe dava certos ares de An-



tônio, Conselheiro recusou e embarcou para Portugal onde manteve aquela linha de conduta inatacável, nunca se manifestando no estrangeiro contra o político com a qual estava de acôrdo e que era a causa da provação que elle sofria.

Um homem desses se constitui um das verdadeiras reservas morais da nacionalidade; um homem desses se constitui um exemplo e uma lição para esses políticos da actualidade, nessa fase de confusão, de miséria moral, em que nós nos debatemos, não sabendo em certos momentos para onde vamos, que rumo devemos seguir, se nós vivemos numa fase de aurora e de crepúsculo, tão incerta é a hora do Brasil.

Por todos esses motivos, sem necessidade de me prolongar mais a respeito das qualidades e virtudes que reodoiram o caráter e a personalidade de Borges de Medeiros, proponho que no ata dos nossos trabalhos seja inserto um voto de profundo pesar pelo desaparecimento de tão insigne homem público e que se telegrafe ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Parlamento nacional e à família do extinto, levando as nossas condolências e o nosso voto de pesar.

Des. Presidente — Está em discussão a proposição do Desembargador Moitta.

Procurador — Eu quero declarar que, pelo Ministério Público, estou de inteiro acôrdo com a homenagem.

Des. Presidente — O Ministério Público se associa ao voto de pesar de S. Excia. o Des. Moitta.

Em votação.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal aprovou unanimemente a proposição do Des. Moitta.

Des. Presidente — Vv. Excias. tem mais algum assunto a tratar na Parte Administrativa? (Não).

#### JULGAMENTOS

Des. Presidente — Embargos Cíveis — Capital.

Embargante, Silvio da Silva Monteiro.

Embargados, Leopoldo Pequeno e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

O relatório do Venerando Acórdão embargável é o seguinte: (Lê). A esse relatório que é o do Venerando Acórdão, eu aditei o seguinte: (Lê).

O revisor é o Exmo. Des. Manuel Pedro com o número 6, cujos fundamentos do voto no Venerando Acórdão são os seguintes: (Lê).

Com esses fundamentos, a Veneranda Turma por maioria de votos deu provimento à apelação para decretar o despejo.

Foi voto vencido o eminente Des. Souza Moitta com a seguinte fundamentação: (Lê).

Por todos esses motivos é que o Des. Moitta discordava e negava provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

É o relatório. Não tenho preliminar.

VOTO — Tendo as minhas homenagens ao eminente prolator do voto vencido que propiciou os presentes embargos, mas, data vênua, não me parece seja duplo, ou alternativo, o pedido dos apelantes, ora embargados, constante da

inicial.

Embora amparados em dois fundamentos, violação de cláusula contratual e uso próprio, o objetivo da ação é um só — a retomada do imóvel locado aos réus ora embargantes. Tais fundamentos não se contrapõem nem são inconciliáveis e, por isso mesmo, não constitui anomalia a sua invocação simultânea que, em si mesma, não pode ser tomada como prova de insinceridade.

É o locador assiste o direito de pedir prédio seu para esse uso, nada impede que, como na espécie dos autos, junte a esse fundamento o da violação de cláusula contratual, desde que não são eles colidentes ou incompatíveis de coexistência.

Não se pode ter como prova a sinceridade do apêlo ao uso próprio tão só pelo fato de não se ter provado suficientemente a violação contratual.

Em favor do locador que pede a retomada para uso próprio milita sempre uma presunção de sinceridade. Certo, essa presunção é juris tantum, vale dizer, admite prova em contrário, competindo ao locatário ónus dessa prova.

Mas não se pode cumular tal presunção com outra presunção. Ao réu cumpre provar, claro e positivamente, que a retomada não é sincera, que o locador não tem necessidade do prédio retomando. Ora, seria meramente presumir a insinceridade se se admitir como resultado da invocação simultânea dos dois referidos fundamentos.

Não ilide, de igual sorte, a sinceridade do pedido, a circunstância de, não podendo o Autor comerciar por ser funcionário federal, não estar a Autora, sua mulher, habilitada ao exercício da profissão de comerciante, já por não ter sido ainda autorizada a isso pelo marido, já por não ter constituído ou registrado firma individual, nem pertencer a qualquer outra, de caráter coletivo.

Aos autores embargados, para o fim de se estabeleçam comercialmente, só interessava o imóvel locado aos embargantes, que faz parte da estrutura daquêle em que residem, com o qual se pode fazer uma comunicação inteiro para maior comodidade de sua utilização. Ora, exigir a priori a autorização do autor à sua mulher para comerciar, a constituição e o registro de firma na Junta Commercial, e a satisfação de formalidades outras, tais como o licenciamento nas repartições competentes, quando tais exigências podem ser atendidas a posteriori, seria impor aos embargados um ónus dispendioso que se tornaria inútil se a retomada viesse a ser indeferida.

Importando a Lei de Luvas, assim como a lei do Inquilinato em limitações ao direito de propriedade, os seus princípios devem ser atendidos e aplicados de modo a não restringir ainda aquêle direito. A doutrina e a jurisprudência sempre se orientaram no sentido de encasar com tolerância a questão da sinceridade na retomada para uso próprio, exigindo dos locatários prova robusta e séria para anular a presunção juris tantum dessa sinceridade que se reconhece em favor do locador.

Essa prova não foi feita pelos embargantes que, apenas querem fazer a insinceridade. Mas, como

já se disse, a presunção juris tantum de sinceridade não se ilide com outras presunções.

Com esse fundamento, respeitando embora as razões do brilhante voto vencido, rejeito os embargos.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator rejeito os embargos.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu rejeito também.

Em discussão. Em votação.

Des. Agnato M. Lopes — Excia. eu peço vista dos autos. É uma matéria interessante.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Agnato pede vistas dos autos.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 2 de maio de 1961. — Luís Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 212

Apelação Cível da Capital  
Apelantes: — Zaidan Salim Haber e sua mulher.

Apelados: — Tarcila Pereira e outros.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — O art. 276 do C. P. Civil tem em mira, em particular, a impropriedade da forma e não de fundo, pois a impropriedade da ação que não invalida o processo é apenas a formal e não a intrínseca ou substancial que envolve o próprio fundo, a própria relação de direito e os motivos do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Zaidan Salim Haber e sua mulher; e, apelados, Tarcila Pereira e outros.

Os ora apelantes, Zaidan Salim Haber e sua mulher, com fundamento no art. 381 item I do C. P. Civil, propuseram contra os ora apelados, Tarcila Pereira, Raimundo Tavares de Souza e Antonio Monteiro, uma ação de imissão na posse de três barracas cobertas de telhas, construídas em terreno de terceiros, situadas na vila de Icoaraci, Comarca desta Capital, alegando terem adjudicado esses bens em leilão judicial, na ação executiva que promoveram contra Segismundo Brito.

Contestado o pedido, saneado o processo por despacho de fls. 79 do qual houve agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 84, procedeu-se a instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo julgou a ação improcedente, na sentença de fls. 101 v.

Inconformados, os autores apelaram tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo interposto contra o despacho saneador que indeferiu o pedido de absolvição de instância e considerou o processo saneado, não mereceu provimento, de vez que o seu conteúdo que era impropriedade da ação, embora não tivesse sido apreciado no despacho agravado, foi no entanto levado em conta na sentença final, como elemento principal para de criação da improcedência da ação.

Quanto ao mais:

Dos autos verifica-se que os réus, ora apelados, não são simples detentores, em nome do alienante, dos bens em questão, mas possuidores por direito próprio, como atestam os documentos de fls. 14 a 20, 29 a 51 e 61 a 70.

Ora, assente está desde há muito, na doutrina como na jurisprudência pátrias que o entendimento que se há de dar à expressão terceiros, contida no item I do art. 381 do C. P. Civil, deve ser restrito, compreendendo apenas aqueles que detêm a coisa alienada, em nome ou por consentimento do alienante, ou que com este mantem alguma relação jurídica, não abrangendo portanto os que possuem a coisa por direito próprio ou que têm o seu pro a posse ad interdicta.

Lei dizer-se, como faz Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. 371), que a ação de imissão na posse não pode ser intentada, contra quem tem posse ad interdicta, pois a regra e que a ação sempre se promove contra os detentores sem posse.

Também Delfino do Amorim Lima (C. P. Civil Com 2o. vol. pag. 248), depois de acentuar que a imissão na posse é um meio excepcional somente cabível nos casos expressos em lei, acrescenta: se os terceiros alegarem e provarem que não são simples detentores, mas que dispõem de posse ad interdicta, serão absolvidos e remetidas as partes ao petitório.

Ora, no caso sub-judice, não sendo os réus, ora apelantes, meros detentores, mas possuidores por direito próprio, da coisa alienada, imprópria foi a ação de imissão na posse contra eles intentada pelos ora apelantes, como adquirentes da coisa alienada.

É certo que imprópria a ação, nem por isso o processo é nulo, como frisa o art. 278 do C. P. Civil, desde que através dos autos praticados, se torne possível dirimir a controversia, sem dano à parte e à Justiça, como se expressa C. Santos (C. P. Civil, Interp. vol. IV pag. 48), no que é acompanhado por Pedro Batista Martins (Com. C. P. Civil vol. III pag. 259) e Herotides da Silva Lima (C. P. Civ. Brasileiro, vol. I pag. 519).

Mas, por outro lado, preciso é levar também em conta que o art. 276 acima citado, tem em mira, em particular, a improcedência em particular, a impropriedade da forma e não a de fundo, para como observa Câmara Leal (Com. C. P. Civ. vol. IV pag. 60), se o autor, expondo fatos, invoca um direito diverso daquele que dos mesmos se deve inferir e propõe uma ação inadequada, formulando um pedido impertinente, essa impropriedade da ação proposta a torna impertinente e o juiz tem que julgá-lo carecedor de ação.

Na verdade, o dispositivo citado prevê a hipótese de ser o pedido admissível e não ter sido apenas observada a forma processual adequada, pois a impropriedade da ação que não invalida o processo é apenas a formal e não a intrínseca ou substancial que envolve o próprio fundo, a própria relação de direito e os motivos do pedido.

Em tais casos é até mesmo de ser declarado o autor carecedor de ação e de ser indeferido in limine o pedido, na forma do art. 160 ou decretada a absolvição de instância, nos termos do n. VI do art. 201 do C. P. Civil.

Na caso sub-judice, há que ressaltar desde logo, que as barracas adquiridas em leilão judicial pelos ora apelantes e numa ação executiva intentada contra Segismundo Brito, não pertenciam a este, mas aos ora apelados, por direito próprio, como atestam os documentos de fls. 14 a 20, 29 a 51 e 61 a 70.



O fato de ter sido atribuído a Segismundo Brito a propriedade dessas barracas, para sobre elas recair a penhora, na ação executiva a que respondia em juízo, não altera a situação dos réus, ora apelados, pois não lhes criou uma relação jurídica de terceiros detentores dos bens em nome ou por consentimento do alienante. Ao revés disso, são terceiros, mas dispondo da posse ad interdicta. E nessas condições, contra eles não cabia a imissão na posse intentada pelos ora apelantes.

Apezar porém de assim também entender, mas levando em conta que os réus, ora apelados, tinham a seu prol a posse ad interdicta, o Dr. Juiz preferiu conduzir o processo até final, para dirimir a controvérsia à luz do alegado e provado, mas sob os pressupostos de outra ação que não a ajuizada para então julgar improcedente a pretensão dos autores, ora apelantes, por não provados os extremos da ação que seria própria.

Em rigor porém, os ora apelantes são carcereiros de ação, pois a impropriedade desta não diz respeito somente à sua denominação, ao aspecto formal, mas ao próprio fundamento do pedido, à própria relação do direito, eis que dos fatos expostos resulta para os apelantes um direito diverso daqueles que invocaram.

Por estes fundamentos, e, feito este ligeiro reparo à conclusão da sentença:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e, no mais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, Maurício Pinto, que dava provimento à apelação para reformar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de maio de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Souza Moita, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 213  
Recurso Crime "ex-officio" de Óbidos.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Tomé Pinheiro de Souza.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — A excludente criminal DEVER LEGAL isenta o agente quando o ato se reveste de licitude decorrente explícita ou implicitamente de lei extrapenal ou diversa da lei penal comum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-officio" da Comarca de Óbidos em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Tomé Pinheiro de Souza.

A Promotoria da Comarca de Óbidos denunciou de Tomé Pinheiro de Souza como incurso nas penas do art. 121 § 2.º, inciso II do Código Penal, pelo fato delituoso ali descrito e que em resumo consiste no seguinte: Que o denunciado era delegado de Polícia na cidade de Faro e mandou intimar diversos homens que haviam praticado de uma serenata na noite anterior. Entre eles estava o de nome Manoel Caçula Fernandes dos Reis que interpelado pela autoridade confirmou que estava de

fato na serenata, recebendo voz de prisão. Recusando-se este a ser recolhido ao xadrez, foi ameaçado pelo mesmo delegado que de revolver na mão, detonou-o para o chão, tendo falhado o tiro. Ainda assim não foi obedecida à sua ordem, dizendo o preso que podia matar o filho de um homem e não um cachorro. Logo depois o mesmo denunciado detonou novamente a arma que atingiu o preso na testa, de cujo ferimento veio a falecer no mesmo dia, já na parte da noite, quando era transportado para Óbidos. A denúncia foi baseada num inquérito policial procedido por Delegado especial enviado pela Secretaria de Segurança daquele município. Na mesma peça denunciatória foi requerida a prisão preventiva do acusado, tendo o Dr. Juiz de Direito em despacho fundamentado, prejudgado o caso e indeferido a prisão requerida. Ao mesmo tempo mandou remeter o processo ao Termo do delito e que o mesmo fosse processado naquela cidade. Expedida a carta precatória para a citação do acusado que já se encontrava nesta capital, foi a mesma cumprida tendo o acusado comparecido e prestado depoimento perante o Dr. Juiz de Direito na mesma cidade de Faro. Não tendo advogado constituído, já o suplente de Pretor nomeou defensor dativo que acompanhou o processo. Foram ouvidas 4 testemunhas de acusação com depoimentos mais ou menos acordes com o narrado na denúncia. A promoção da Promotoria consta de cinco linhas sem qualquer fundamento acusatório.

A defesa limitou-se a transcrever os períodos dos depoimentos das testemunhas e no final, laceradamente invocar a legítima defesa e o cumprimento de um dever legal previstos nos incisos II e III do art. 19 do Código Penal. O Dr. Juiz em longo despacho acolheu a invocação do cumprimento do dever legal e absolveu o acusado, arbitrou selo penitenciário de Cr\$ 200,00 e recorreu "ex-officio". Nesta instância onvido o Dr. Procurador Geral, este ofereceu parecer opinando pela confirmação do despacho recorrido.

O crime pelo qual foi denunciado o acusado no presente processo é de homicídio qualificado. O despacho que absolveu o indiciado foi fundamentado no inciso III do art. 19 do Código Penal, reconhecendo que ele agiu "em estrito cumprimento do dever legal". O despacho recorrido focalizou o fato sob uma prisma de original excludente para concluir com uma absolvição absurda e ardilmente preparada no decorrer do processo. O Código Penal quando apresenta as excludentes do crime, enumera o estado de necessidade, a legítima defesa e esta que está em estudo, o cumprimento de dever legal. Para as duas primeiras, teve o legislador a preocupação de defini-las nos dois artigos seguintes, estabelecendo as condições e praticamente interpretadas para a sua devida aplicação. O mesmo já não aconteceu com a terceira excludente que ficou a sabor da interpretação dos doutos. O caso pois é de simples apreciação de reconhecimento do direito se permitido ou imposto por norma legal que resulte na ação do agente. O caso dos autos é um destes em que o julgador pergunta à lei se há excludente criminal para poder absolver. A resposta não está vertente de razões em favor do acusado porque os fatos se revestiram

de circunstâncias tais que o processo foi feito num ambiente de complacência, sevelando uma benevolência ininteligível para desde logo lhe ser negada até a prisão preventiva que é obrigatória em tais casos. Mas o Dr. Juiz em um despacho fundamentado e longo, prejudgando o caso, arrastando para o âmbito da legítima defesa e cumprimento do dever legal, denegou essa providência que a lei indica como garantia de sua aplicação. Até elogios não lhe foram regateados. Está entretanto muito aquém da figura da excludente que concluiu no fêcho do seu despacho. Esta excludente isenta o indivíduo quando o ato se reveste de licitude decorrente explícita ou implicitamente de lei extrapenal ou diversa da lei penal comum. Quase sempre está adstrita a profissão ou encargo do cidadão e pode depender de norma permissiva ou impositiva. Eis o que diz Nelson Hungria sobre o assunto: "A explícita ressalva, como princípio generico do direito penal, no sentido de que um fato definido "in abstracto como crime passa a ser lícito quando representa o exercício de um direito ou o cumprimento de um dever legal, pode parecer uma superfluidade; mas, não é assim. Sobre dirimir quaisquer dúvidas que caso nudessem ser suscitadas, significa, como diz Logoz, uma advertência ao Juiz, para que tenha em conta todas as regras de direito, mesmo extrapenais, que, no caso vertente, podem ter por efeito a excepcional legitimidade do fato incriminado. E ainda mais se justifica essa ressalva expressa quando sua fórmula sirva também para frisar que a licitude excepcional do fato está rigorosamente condicionada aos limites traçados ao exercício do direito ou ao cumprimento do dever legal. É o que faz o nosso código, que, no art. 19 n.º III, somente reconhece a inexistência de crime quando o

agente pratica o fato "em estrito cumprimento de dever legal ou se no exercício regular de direito". (Comentários ao Código Penal, vol. 1.º, tomo II pag. 309). Como se vê, o fato narrado na denúncia e comprovado no sumário de culpa, não está sob a proteção de tão importante figura criminal que venha excluí-lo de responsabilidade. Antes da desobediência alegada pelo acusado que era delegado de Polícia, já havia a voz de prisão ilegal dada por ele, que segundo o depoimento do único companheiro da vítima, este se recusou a obedecer. Não há notícia de agressão que justificasse reação por parte da autoridade nem mesmo qualquer referência a atitude perigosa que viesse por em jôgo a integridade física do autor. Simples bate-boca de dentro da delegacia de Polícia. O acusado excedeu em seu procedimento, resultando o fato delituoso. Todo dever o todo direito tem seu limite na execução.

Uma vez excedidos, surge o excesso de poder ou o abuso de direito.

Assim,

Acórdam os Juizes competentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para pronunciar o acusado Tomé Pinheiro de Souza como incurso nas penas do art. 121 Parte Geral do Código Penal, sujeitando-o a prisão e julgamento. Remetam-se os autos ao Dr. Juiz de Direito de Óbidos para cumprir o disposto no parágrafo 1.º do art. 408 do Código de Processo Penal.

Custas a final. Publique-se e Registre-se.

Belém, 8 de maio de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1961.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### TERMO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de locação de um imóvel situado à Praça das Vitóriaas no Município de Marapanim, Estado do Pará, que entre si fazem Joaquim Esteves de Carvalho Júnior e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Processo 4901/Papeleta/1961).

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locador o Sr. Joaquim Esteves de Carvalho Júnior, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Angelo Custódio, para firmar, o presente térmo do contrato e o Senhor Laercio Wilson Barbalho, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra-assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador, situado à Praça das Vitóriaas em Marapanim, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto-lei número

oito mil trezentos e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA — O outorgante locador, na qualidade de proprietário do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quitas com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. SEGUNDO — O prazo de locação será de cinco anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. TERCEIRA — O preço da locação é de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a ser pago em parcelas mensais e iguais a dois mil cruzeiros cada uma, na sede da outorgada mediante comprovante assinado pelo outorgante locador, ou por procurador devidamente constituído depois de quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido. QUARTA — O prédio será entregue pelo outorgante locador à outorgada locatária, em perfeito estado de conservação a limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária, a assim de-



volvê-lo, finda a locação. QUINTA — A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obrigando-se todavia a repor o imóvel alugado, finda a locação, nas condições em que lhe fôr entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. SEXTA — Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aquêles que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. SÉTIMA — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta correndo outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra-judicial decorrentes do seu lançamento. OITAVA — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aquêles decorrentes de casos fortuitos ou força maior. NONA — No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. DÉCIMA — O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o fóro da Sede da outorgada locatária para todas as questões que resultarem da aplicação do presente contrato. DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros, subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número quarenta e dois (42) de 23 de maio de mil novecentos e sessenta e um da importância de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida, sob o mesmo título, correrá por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a esta Diretoria Regional para esse fim. DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, se ao mesmo fôr negado o competente registro fôr aquele órgão. DÉCIMA TERCEIRA — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, às expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposi-

ção legal. E por estarem assentados foi mandado lava o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas oficiais de administração nível 12 e 14 — Carmela Manfredi Barroso e Francisca Lima. Eu, Maria das Dores de Matos Lobato, oficial de administração 14-B, lotada no Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme, foi por todos assinado: E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial de administração 16, na função de Chefe dos Serviços Econômicos subscrevo e assino — Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, oficial Osvaldo Ubiratan de Carvalho p. p. — Laercio Wilson Barbalho, D.R. — Francisco Lima, Oficial "14-B" — Carmela Manfredi Barroso, of. adm. "12-A".

Pela cópia: — Theresinha de Jesus R. de Sousa Pot. 12-A.  
Confere o original: Maria das Dores de Matos Lobato, of. adm. "14".  
VISTO: — GUIOMAR DE PAULA RIBEIRO DOS SANTOS, Of. adm. "16".  
(T. — 2352 — 30/5/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ronaldo de Souza Castro Cardoso e a senhorinha Lúcia Maria Araújo e Silva, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Octávio de Sequeira Cardoso e Conceição de Sequeira Castro Cardoso, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de Alberto da Cunha e Silva e Wanda Araújo e Silva, res. n. cidade. Alcindo Mafra Raiol e Rachel Amaral Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Otilia Maria Raiol, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eneas Gonçalves Victal, ele solt. nat. do Pará, e Florência Augusto, filha de Paulo Gomes, Gonçalves Vital e Florência Augusto do Amaral, res. nesta cidade. Raimundo Pimentel Gomes e Maria Gomes, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Sebastião Gomes Paz e Luzia Coutinho Pimentel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filh. de Paulo Gomes, res. n. cidade. Antonio Vilhena Cardoso e Maria do Carmo Rabello da Silva, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Manoel Raimundo Cardoso e Raimunda Isaura Vilhena Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Thomé da Silva e Osmarina Rabello da Silva, res. n. cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 29 de maio de 1961, e eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares.  
(T. 2355 — 30-5 e 6-6-61)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Otávio da Silva Costa; e, Apelada, Francisca Annanias Senna da Costa, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.  
Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Santarém, (1a. Vara), em que são partes, como Agravante, Vicente del Quercia Miléo; e, Agravado, Durval Dias Vieira, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1961. — (a) Luís Faria, Secretário.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Honro Bandeira Pinto e Maria Marina Dias de Andrade Monteiro, ele solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Raimundo da Costa Pinto e Irene Bandeira Pinto, ela solt. nat. do Pará, humanista, filha de Raimundo Dias Monteiro e Auzenda Dias de Andrade Monteiro, res. n. cidade — Abílio Rodrigues Filho e Lourdes Vera de Brito Silva, ele solt. nat. do Amapá, carpinteiro, filho de Antonio Abílio Rodrigues e Inez Liciania Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Acaçio Joaquim da Silva e Amélia Brito da Silva, res. n. cidade — José Guedes Alcanforado e Joana Pereira de Souza, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Guedes Alcanforado e Adelia Barreto Alcanforado, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Maria da Glória Pereira, res. n. cidade — Heitorvaldo Barreiros e Maria Antonia da Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Amabilio Barreiros e Zuleide de Nazareth Lobato Barreiros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Andrade da Silva e Izaura Santa Ma-

ria da Silva, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 22 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital, assino.  
Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 2292 — 23 e 30/5/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cláudio da Silva Soares e Marieta Alves Monteiro, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Benedito Francisco da Silva e Matilda da Silva Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves Monteiro, res. n. cidade — Orlando Cezar Mendes de Carvalho e Elza Pereira Batista, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Antonio Motta de Carvalho e Maria Yara Menezes de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de José Jibim Batista e Acelina Pereira Batista, res. n. cidade — Luigi Ginnari e Maria Geovanna Grisolia, ele solt. nat. de Itália, eletro-técnico, filho de Nicola Ginnari e Giustina Ferraro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Grisolia e Josefa Grisolia, res. n. cidade — Arimathea Irineu de Souza e Alda Eutropio Pacheco de Souza, ele solt. nat. do Piauí, mecânico, filho de Izaque Irineu de Souza e Maria Florentina de Souza, ela solt. nat. do Pará, professora regente filha de Antonio Eutropio de Souza e Hilda Cavalcante Pacheco de Souza, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de maio de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos n. capital assino.  
Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 2287 — 23 e 30/5/61)

### — ANUNCIOS —

#### INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2a. Convocação

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 590, nesta cidade, às 16 horas do dia 1 de junho (quinta-feira) para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960;

b) O que ocorrer.  
Belém, Pará, 30 de maio de 1961.

Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A.

(a) José Hermógenes Bar-

ra, Diretor-Presidente.  
(Ext. — 30, 31-5 e 1-6-61)

#### ERICHSEN, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados todos os nossos acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 5 de junho próximo vindouro, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à rua 13 de maio, n. 494, nesta cidade, para o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

b) O que ocorrer.  
Belém (Pa), 26 de maio de 1961.

(a.) Rolf E. Erichsen, Presidente.

(Ext. — 27, 28 e 30/5/61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO LX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1961

NUM. 1.276

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da sexta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e cinco dias, do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Ciriaco Oliveira, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Geraldo Palmeira, Miguel Santa Brigida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Enemésio Martins, Alfredo Gantuss e Waldemir Santana, o Senhor Presidente, e Secretariado pelos Senhores Deputados Acindino Campos e Miguel Santa Brigida, mandou proceder à chamada dos Senhores Deputados. Como esta acusasse falta de "Quorum" para a abertura dos trabalhos, foram aguardados os quinze minutos regulamentares, após o que, ante a persistência da falta de número legal, foi declarado não haver sessão, sendo convocada outra reunião para o dia seguinte, à hora regimental. E como nada houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que vaõ assinada pelo Senhor Presidente e demais componentes da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Vice-Governador NEWTON MIRANDA, Presidente — AVELINO MARTINS e ACINDINO CAMPOS, Secretários.

Ata da sétima sessão ordinária da

Assembléia Legislativa, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Dionísio Carvalho, Ciriaco Oliveira, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Alfredo

Gantuss, Américo Silva, Benedito Monteiro e Waldemir Santana. O Senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver (número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Deputado Stélio Maroja, que depois de se manifestar sobre a possibilidade de um entencimento do governo com a oposição a fim de se feito um estudo e um trabalho em conjunto sobre a situação financeira do Estado, apresentou um requerimento sobre a citada situação. O Deputado Cléo Bernardo ocupou a tribuna e depois de um estudo sobre o assunto, concluiu pela desnecessidade do sorteio Seu Talão Vale um Milhão. O Deputado Santa Brigida fez uso da palavra para criticar a mensagem governamental, e estendia-se em considerações sobre as suas falhas, quando a hora foi esgotada, tendo ficado inscrito para a sessão seguinte. Na PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei, criando quatro escolas no município de Irituia. O Deputado Acindino Campos apresentou um projeto de lei, criando duas escolas no município de Curuçá. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulado pelo Deputado Simplício Medeiros; do Deputado Adriano Gonçalves, de aplausos ao Deputado Ferro Costa com a manifestação favorável dos Deputados Cléo Bernardo e Pedro Carneiro, e um outro de pezar pelo falecimento do Doutor Borges de Medeiros; do Deputado Acindino Campos, de felicitações ao Rádio Clube do Pará; do Deputado Milton Dantas, de congratulações pela nomeação do Doutor Wilson Mota da Silveira, para delegado federal da saúde da terceira região; oitenta e um barra sessenta e um do Deputado Efraim Bentes, que trata de protesto contra a atitude do Brigadeiro Comandante da primeira Zona Aérea pela proibição do tráfego à vila de Icoaraci; oitenta e dois barra sessenta e um do Deputado Avelino Martins que trata de reparos no grupo escolar de São Miguel do Guamá; oitenta e três barra sessenta e um do Deputado Adriano Gon-

calves, que trata do abastecimento de café em grão na região do baixo Amazonas; oitenta e quatro barra sessenta e um do Deputado Santa Brigida, que trata da designação de um médico para o posto Sanitário de Salinópolis; oitenta e cinco barra sessenta e um do Deputado Avelino Martins, que trata de reparos na estrada Igarapé-Açu-Maracanã, e oitenta e seis barra sessenta e um do Deputado Pedro Carneiro, que trata de apelo para o acionamento do julgamento da representação contra as irregularidades do Juiz de direito de Marabá. O Deputado Santa Brigida encaminhou à Mesa três requerimentos, a saber: solicitar providências, para ser levada assistência aos homens do campo; lei dois mil cento e dezesseis; sugerindo a extinção do escritório de representação do Pará na Guanabara, e de informações sobre a situação financeira do Estado. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi anunciada a preliminar do Deputado Cléo Bernardo, ao processo seiscentos e setenta barra sessenta do Deputado Benedito Carvalho, modificando o parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro, da Constituição Política do Estado, e como não houvesse quorum, a mesma não foi votada, sendo, então, encerrada a presente sessão às dezessete horas, e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) Vice-Governador, NEWTON MIRANDA, Presidente — AVELINO MARTINS e ACINDINO CAMPOS, Secretários.

Ata da oitava sessão ordinária da Assembléia, em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: Agenor Moreira, Alvaro Kzan, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont

Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Américo Brasil, Adriano Gonçalves, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Efraim Bentes e Waldemir Santana. O Senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como não houvesse número regimental para a leitura da ata da sessão anterior, concedeu a palavra ao Deputado Santa Brigida, que se encontrava inscrito, tendo sua Excelência, ocupado a tribuna, para criticar a mensagem governamental, apontando as suas falhas, e fazendo uma comparação com a mensagem do ano anterior, ainda na gestão do ex-governador Moura Carvalho, ressaltando na oportunidade, o setor de saúde pública. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira, que iniciou o seu discurso, defendendo o governo do Governador Aurélio do Carmo, que fora criticado anteriormente pelo Deputado Santa Brigida, que estando com pouco tempo à frente dos destinos do Estado, não se poderia julgá-lo precipitadamente. Continuando, tão procedendo contra o ex-ministro Mário Pinotti, apenas com o desejo de menosprezar e desmoralizar inimigos políticos, através da política, sem que seja ouvida a voz da justiça. O orador, sem se dizer defensor do referido cidadão analisou a matéria juridicamente, sendo na oportunidade apoiado pelo Deputado Cléo Bernardo, não sendo pelo Deputado Geraldo Palmeira, que discordou da sua argumentação. Leu ainda um artigo do professor Santana Marques publicado na "Folha do Norte", no qual aquele jornalista, no entender do orador abordou o caso, com grande precisão. Além dos Deputados já citados, o orador ainda foi apoiado pelos Deputados Wilson Amanajás e Stélio Maroja. Como a hora fosse anunciada esgotada, ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. O Deputado Cléo Bernardo encaminhou à Mesa um e líderes partidários, para que seja colocado em pauta na Câmara Federal, o projeto de lei que concede estabilidade aos sargentos das forças armadas, com cinco anos de serviço. Não havendo quo-



rum para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (aa) AVELINO MARTINS, Presidente — ACINDINO CAMPOS e SANTA BRIGIDA, Secretários.

Ata da nona sessão ordinária da Assembléa, em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados: Agnor Oliveira, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Massud Ruffeil, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Adriano Gonçalves, Wilson Amanajás, Enemézio Martins, Alfredo Gantuss, Américo Silva, Efraim Bentes, Waldemir Santana, Cléo Bernardo e Pedro Carneiro. O Senhor Presidente Avelino Martins, secretariado pelos Deputados Acindino Campos e Santa Brigida, constatando haver número, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira, que ao concluir o seu discurso interrompido na véspera, abordou o assunto relacionado com a necessidade de um amparo por parte do Governo Federal à região amazônica, proporcionando dessa maneira maior possibilidade do seu desenvolvimento. Seguiu-se na tribuna o deputado Geraldo Palmeira que apresentou três requerimentos: — Convocando o Secretário de Finanças do Estado; de apelo ao Governador do Estado, no sentido de mandar reajustar os vencimentos dos servidores do Departamento de Estrada de Rodagem, e de pesar pela maneira vergonhosa como o doutor Olavo Nunes, exerceu as funções de Juiz dos Feitos da Fazenda Federal em nosso Estado. O deputado Cléo Bernardo encaminhou à mesa dois requerimentos: — solicitando o restabelecimento da antiga linha de ônibus Marcoltororó, e que esta Assembléa faça chegar ao conhecimento do Diretor dos Correios e Telégrafos, de que os proprietários das lanchas Tibiriçá e Frazão estão se recusando a levar as malas postais em tais embarcações. O deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando a entrega dos automóveis de propriedade dos motoristas profissionais, apreendidos pela Alfândega. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento de informações ao Governador do Estado, sobre o cumprimento da lei mil quinhentos e

cinco, de vinte e três de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete. O deputado Reis Ferreira apresentou um requerimento, solicitando ao Presidente da República, amparo à indústria extrativa da castanha. Se encontrando nesta Casa o senhor deputado General Armando Carneiro, a Presidência suspendeu a sessão para que os senhores deputados recebessem o ilustre parlamentar parense, o que foi feito no salão nobre desta Assembléa. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados, os seguintes requerimentos: — Do deputado Ignácio Moura Filho, para que seja consignado em ata, um voto de confraternização e de congratulações deste Poder Legislativo para com todas as entidades do classe, sindicatos, federações da indústria e do comércio, operando em geral e trabalhadores do campo, pela passagem do dia primeiro de maio, consagrado a oporiedade humana; do deputado Geraldo Palmeira, que trata de passar ao doutor Olavo Nunes, pela maneira como desempenhou as funções de Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, neste Estado, contra os votos dos deputados Fernando Magalhães, e Agnor Moura. O deputado Dionísio Carvalho encaminhou à Mesa um projeto de emenda constitucional, alterando a redação do artigo sétimo "caput", da Constituição Política do Estado. O deputado Efraim Bentes, levantou uma questão de ordem, no sentido de que o Secretário de Estado, convocado a comparecer à esta Assembléa, deverá responder aos apertes dos senhores deputados, correlatos ao assunto do requerimento que provocou a convocação. Manifestaram-se favoráveis a matéria os deputados Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Cléo Bernardo e Reis Ferreira, ficando a mesma com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum, o mesmo acontecendo com o restante da matéria constante da pauta da presente sessão. Esta foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia dois de maio, à Hora Regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e um.

(aa) NEWTON MIRANDA, Presidente — AVELINO MARTINS e ACINDINO CAMPOS, Secretários.

Ata da décima sessão ordinária da Assembléa, em dois de maio de mil novecentos e sessenta e um. Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, João Viana, Massud Ruffeil, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Adriano Gonçalves,

Dário Dias, Enemézio Martins, Américo Silva, Efraim Bentes, Waldemir Santana, Cléo Bernardo, Pedro Carneiro, e Alfredo Gantuss. O senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Efraim Bentes que apresentou o seguinte requerimento: "Requeiro que, ouvido o plenário, seja consignado na ata dos nossos trabalhos, um voto de pesar pela arbitrária e violenta atitude do senhor Brigadeiro Comandante da Primeira Zona Aérea, em face proibição do tráfego de veículos pela rodovia Belém-Val-de-Cães - Icoaraci. Requeiro, ainda mais, a suspensão dos trabalhos da reunião de hoje, como repúdio desta Casa a essa atitude antipática do referido militar e como solidariedade moral aos milhares de nossos irmãos que residem na vila de Icoaraci, vítimas que estão sendo dessa decisão absurda que jamais no Comando foi tomada pelos inúmeros Brigadeiros que o antecederam no Comando da Primeira Zona Aérea. Requeiro, ainda mais, que este Poder Legislativo através de sua honrada Mesa, publique em todos os jornais e estações de Rádio desta Capital, com o destaque merecido e com a necessária urgência, uma nota oficial repudiando essa decisão drástica do citado Brigadeiro e conclamando o Governo do Estado a Prefeitura de Belém, a Câmara Municipal de Belém, as classes conservadoras, os Sindicatos, as entidades estudantis e o povo em geral, a se unirem na defesa desta causa, que tem por finalidade a revogação dessa medida prejudicial aos interesses da laboriosa população de Icoaraci. Requeiro, finalmente, que sejam enviados telegramas, Via Western, aos nossos deputados federais e ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cattete Pinheiro, no sentido de conseguirem com o Presidente Jânio Quadros, o restabelecimento do tráfego pela rodovia Belém-Val-de-Cães - Icoaraci, interpretando o anseio dessa população que tem em nós, deputados, os seus mais legítimos representantes". Seguiu-se na tribuna o deputado Avelino Martins que apresentou um requerimento para que esta Assembléa manifeste o seu voto de pesar pelo falecimento do doutor Loris Olimpio Corrêa de Araújo, dando-se conhecimento à família enlutada. O deputado Américo Silva procedeu a leitura de um artigo de fundo publicado em "O Flash", sobre a interdição da rodovia que liga Belém a Icoaraci, para que ficasse transcrito nos anais desta Assembléa. O deputado Alfredo Gantuss pronunciou um discurso abordando o assunto referente a alienações de terras do Estado, pugnando pela sua normalização, uma vez que a esta Assembléa cabe o direito desse procedimento. O orador no início de sua oração, hipotecou irrestrita solidariedade no requerimento anteriormente apresentado pelo deputado Efraim Bentes. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: de licença formulado pelo deputado Benedito Carvalho do deputado Avelino Martins an-

teriormente apresentado, tendo-se manifestado favoravelmente os deputados Stélio Maroja e Reis Ferreira. Anunciada a discussão do requerimento também anteriormente apresentado pelo deputado Efraim Bentes, fizeram uso da palavra, dando o apoio de suas bancadas, os deputados Adriano Gonçalves, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Reis Ferreira e Waldemir Santana, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, com os deputados votando de pé, numa proposição formulada pelo deputado Cléo Bernardo que a Presidência deferiu, e com uma emenda do deputado Adriano Gonçalves, paque fosse o assunto levado ao conhecimento dos ministros: da Aeronáutica, Justiça e da Guerra. Após a Presidência se congratulou com a atividade dos senhores deputados e encerrou a presente sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Newton Miranda — Presidente. — Avelino Martins e Acindino Campos — Secretários.

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembléa em três de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, João Viana, Massud Ruffeil, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brigida, Stélio Maroja, Victor Par, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Dário Dias, Milton Dantas, Américo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes, Waldemir Santana, Cléo Bernardo, Pedro Carneiro e Alfredo Gantuss. O senhor Presidente Newton Miranda, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Alfredo Gantuss que apresentou dois requerimentos: o primeiro, de apelo ao Ministro Cattete Pinheiro, solicitando o seu empenho junto aos altos poderes da República, no sentido de ser dado auxílio ao Município de Monte Alegre por parte da União, que em cooperação com o Estado, poderá impedir a destruição de tão tradicional cidade paraense, e o segundo solicitando ao residente da República não só a manutenção, mas, também, a intensificação das pesquisas de petróleo em Monte Alegre, e ainda novos estudos a respeito no vale do Tapajós e Alenquer. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Salame que pronunciou um longo discurso de críticas ao Presidente Jânio Quadros, abordando dentro do assunto, os seus erros e desmandos desde a sua gestão como Governador paulista. O deputado



Efraim Bentes ocupou a tribuna e fazia comentários sobre a atuação elogiável como vem atuando a I.C.O.M.I. na exploração do manganês em Amapá, quando a hora foi esgotada, tendo ficado inscrito para a sessão seguinte. O deputado Cléo Bernardo encaminhou à Mesa um requerimento de solidariedade e apoio integral ao povo de Icoaraci, pela atitude tomada pelo Comandante da Primeira Zona Aérea. O deputado João Viana encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando o fechamento imediato dos mata-douros clandestinos que servem a Capital do nosso Estado. O deputado Geraldo Palmeira encaminhou à Mesa um requerimento, pedindo urgência e preferência para o requerimento de sua autoria, que trata da convocação do Secretariado de Finanças. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei: autorizando a abertura do crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, como auxílio à escola paróquial de São João Batista, de Icoaraci. O deputado Alfredo Gantuss apresentou um projeto de lei, abrindo um crédito de cinco milhões de cruzeiros para auxiliar o município de Monte Alegre. A seguir foi rejeitado o requerimento de urgência e preferência anteriormente encaminhado à Mesa pelo deputado Geraldo Palmeira, e aprovados os seguintes: do deputado Cléo Bernardo, que trata de congratulações ao povo de Icoaraci; oitenta e sete de sessenta e um do deputado Pedro Carneiro, solicitando a remessa a esta Assembléia, da certidão do relatório e dos depoimentos das testemunhas do inquérito contra o delegado Manoel Dantas Brasil, de Marabá, oitenta e oito de sessenta e um do deputado Santa Brígida, que trata da regulamentação do fornecimento de água para a travessa da Vigia; oitenta e nove de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que tratou da proibição do uso dos corros das repartições federais, em passeios, festas, veraneios, piscinas, etc., noventa de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata do pagamento dos sinaleiros contratados para a Delegacia de Trânsito; noventa e quatro de sessenta e um do deputado Santa Brígida, que trata do cumprimento das leis, que visam levar assistência aos homens do campo; noventa e cinco de sessenta e um do deputado Santa Brígida, que trata da extinção do Escritório de Representação do Pará, na Guanabara; noventa e seis de sessenta e um do deputado Santa Brígida, que trata do restabelecimento da publicação dos balancetes mensais do Departamento de Despesa; cem de sessenta e um do deputado Cléo Bernardo, que trata de ser colocado em pauta no Senado Federal o projeto de lei do deputado Aurélio Viana, que regulamenta o direito da greve; cento e um de sessenta e um do deputado Cléo Bernardo, que trata da colocação em pauta na Câmara Federal o projeto de lei do deputado Aurélio Viana, que concede estabilidade aos sargentos das forças armadas com cinco anos de serviços; cento e um — a — de sessenta e um do deputado Fernando Magalhães, que trata da entrega dos automóveis de propriedade de motoristas apreendidos pela Alfândega de Be-

lém; cento e quatro de sessenta e um do deputado Cléo Bernardo, que trata da negativa por parte dos proprietários das lanchas Tibiriçá e Frazão de transportarem malas postais, cento e cinco de sessenta e um do deputado Cléo Bernardo, que trata do restabelecimento da antiga linha de ônibus Marco-Itororó, fazendo o seu ponto terminal, no cruzamento da passagem Simeão. Foi também aprovada a Questão de Ordem do deputado Efraim Bentes, no sentido de que o Secretário de Finanças responda os apartes dentro do assunto que motivou a convocação. Anunciada a discussão do requerimento cento e seis de sessenta e um do deputado Geraldo Palmeira, que trata da convocação do Secretário de Finanças do Estado, de acordo com o artigo dezoito da Constituição do Estado e o artigo cento e quarenta e cinco do Regulamento Interno desta Assembléia, o orador justificou até o encerramento da hora a necessidade do mesmo, tendo o deputado Stélio Maroja ficado inscrito para discutir na sessão seguinte. Na segunda parte da ordem do dia, de acordo com o que já fora deliberado, foi retirado de pauta o processo cento e vinte e oito de cinquenta e nove do deputado Newton Miranda, dispondo sobre a modificação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, para ser votado em sessões especiais, cuja convocação a Presidência marcou para

o dia seguinte, após a sessão normal das quinze horas. Anunciada a votação da preliminar Cléo Bernardo, levantada ao processo seiscentos e setenta de sessenta do deputado Benedito Carvalho, modificando o parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro, da Constituição Política do Estado, para que o Tribunal de Contas fosse ouvido a respeito da necessidade ou não, dessa modificação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra para explicação pessoal, o deputado Efraim Bentes aproveitou a oportunidade, para concluir o seu discurso interrompido na Hora do Expediente da presente sessão, tecendo elogios a atuação da I.C.O.M.I., pelo desenvolvimento empreendido no seu setor de trabalho, na exploração do manganês, em Amapá, trabalho esse em que o brasileiro e o dirigente, é o técnico e é o trabalhador. O orador disse que a sua afirmativa fora por si mesmo testemunhada. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de maio de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Newton Miranda — Presidente — Avelino Martins e Acindino Campos — Secretários.

Considerando que, no presente processo a referida funcionária requer gratificação adicional de 30%, por haver completado 10 anos de serviço público no dia 23 de abril do corrente ano;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que a mesma completou 10 (dez) anos de efetivo exercício em 23 de abril de 1961, tendo direito à gratificação adicional de 30% (trinta por cento) a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região conceder a gratificação adicional de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, correspondente a 10 anos de serviço, a partir de 24 de abril do corrente ano, à Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6, Rigel Barreto da Rocha Klautau.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de maio de 1961.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente  
José Marques Soares da Silva  
Juiz  
Aloysio da Costa Chaves  
Juiz  
Armando Martins Corrêa  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

(Ext. — Dia, 28/5/61)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

### RESOLUÇÃO N. 3/61 Processo P-35/61

Eleva a 30% (trinta por cento) a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus Rigel Barreto da Rocha Klautau, Auxiliar-Judiciário símbolo PJ-6.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57, de 8/7/57 e 16/58, de 5/12/58 deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quin-

quênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que a Resolução n. 4/56, de 25 de janeiro de 1956 concedeu a gratificação adicional de 20% ao Auxiliar-Judiciário Rigel Barreto da Rocha Klautau por haver completado 5 anos de efetivo exercício de cargo público;

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa que, no pedido de registro formulado pelo Partido Democrata Cristão de seu candidato, senhor Maravinho Narciso Belo, para as eleições do cargo de Prefeito Municipal de Belém, a se realizarem no próximo dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, foi exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte despacho: — "Estando cumpridas todas as formalidades legais pelo partido que requereu o presente registro e não tendo

sido apresentada nenhuma impugnação, mando seja registrada para concorrer ao próximo pleito municipal como candidato ao cargo de prefeito municipal pelo Partido Democrata Cristão o cidadão Maravinho Narciso Belo. Publique-se, e comunique-se ao T. R. E." — Belém, 17-5-61. — (a) W. Figueiredo.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1960.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.